



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVIII — Nº 7

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETOR-GERAL

Expediente de 7 do janeiro de 1970
Pedidos de Preferência

Joaquim Coelho dos Santos (no pedido de preferência da pat. Pl. termo nº 210.367). — Indefero o pedido.

Plinoplastico Ltd. de Embalagens Limitada (no pedido de preferência da pat. ML. termo nº 201.780). — Defero o pedido.

Com. e Ind. Cereaveas Ltda. (no pedido de preferência da marca Renoso termo nº 785.388). — Defero o pedido.

Centro Eletrônico Walmap S. A. (no pedido de preferência da marca Mista de Serviço termos ns. 826.658 — 826.659 — Walmap termo número 826.661). — Indefero o pedido.

Notificação

Depois de decorrido o prazo de 60 dias, a partir do presente data para recurso e se nenhuma interessado do mesmo se vier ficar notificados os requerentes abaixo mencionados para comparecer a este Departamento a fim de efetuar o pagamento da taxa final, dentro do prazo de 60 dias contados da data em que tiver expirado aquele prazo de recurso.

Marca deferida

Nº 607.492 — Gima — Great Lakes Milk Association — cl. 30.

Serviço de Recepção,

Informação e Expedição

Foram mandados prorrogar os prazos abaixo mencionados:

De Millus Com. e Ind. de Roupas S. A. (titular das patentes M I número 4.711 — 4.712 — 4.713 — 4.714 — 4.715 — 4.716 — 4.717 — 4.718 — 4.722).

Food Machinery And Chemical Corporation (titular da pat. M I número 2.257).

J. & E. Atkinson Limited (titular da pat. M I nº 2.950).

Moplast — Moldagem de Plásticos Ltda. (titular da pat. M I nº 4.761).

Elektro Porcelana Lux Ltda. (titular da pat. M I nº 4.772).

Mann S. A. Ind. e Com. (titular da pat. M I nº 4.863).

Auto Peças S. A. (titular da pat. nº 5.854).

Antônio Carlos Guidugli (titular da pat. nº 6.868).

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Luzalite Com. e Ind. S. A. (titular da pat. nº 5.913).
Cumpram exigências:

Nicola Dunin Borkowsky e André Dunin Borkowsky (petição nº 69.361 de 1969). — Requer a reconstituição do termo nº 85.445 — S. Paulo, pela D.E.I.C. de S. Paulo.

Forbel — Móveis e Decorações Limitada (titular do termo nº 702.677). — Apresente cópia da petição número 43.678-65 acompanhada da procuração exigida.

Diversos

Vidragaria Industrial Figueras Oliveras S. A. (junto a pt. nº 61.176). — Concedo a restauração.

Oposições

Construções e Transportes Constran Ltda. (oposição aos termos nº 897.090 nome de empresa Construsan Construções e Saneamento Ltda. — número 897.091 marca Construsan).

Quimiofarma Ltda. (oposição ao termo nº 895.139 marca Clorona).

Novaquímica, Lbs. S. A. (oposição ao termo nº 894.705 marca Mezeplan).

Moinho Fama S. A. (oposição ao termo nº 891.354 marca Fama).

Porcelana Real S. A. (oposição ao termo nº 893.387 marca Realisa).

S. A. Inds. Reunidas F. Matrazzo (oposição ao termo nº 894.286 marca Um Leão em seu carro).

Société Générale de Surveillance S. A. (oposição ao termo nº 893.596 marca Supervisão).

Rent-A-Mag — Locadora de Máquinas e Equipamentos S. A. (oposição ao termo nº 893.892 marca Thrifty Rent a Car).

Lab. Homeopático Fiel S. A. (oposição ao termo nº 897.024 marca Fiel Dog).

Scocopal — Soc. Comercial e de Participações Ltda. (oposição ao termo nº 894.629 marca São Luiz).

Nestlé S. A. (oposição ao termo nº 893.866 marca Ideal).

Zeiss Ikon A. G. (oposição ao termo nº 893.872 nome de empresa Ion — Indústria Ótica Nacional Ltda.).

United Fruit Company (oposição ao termo nº 398.907 marca Bananada Chiquita).

Schering Corporation (oposição ao termo nº 896.548 marca Emblemática).

Cig. Usinas Nacionais (oposição ao termo nº 823.329 marca Ita).

S. A. Industrias Reunidas F. Matrazzo (oposição ao termo nº 897.731 marca Bovinon).

Polynor S. A. Ind. e Com. de Fibras Sintéticas (oposição ao termo nº 897.609 marca Polini).

Ponteiro Transportes Brasil Ltda. (oposição ao termo nº 895.338 título Pontinho).

Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro S. A. (oposição aos termos):

Nº 897.187 marca Rosa de Ouro.

Nº 897.313 marca Grão de Ouro.

Nº 899.092 marca Drink Rida.

Porcelana Real S. A. (oposição aos termos):

Nº 898.234 marca Colorama.

Nº 898.235 nome de empresa Colorama Jornais Luminosos Ltda.

Nº 898.387 marca Realisa.

Chocolate Dulcora S. A. (oposição aos termos):

Nº 896.400 marca Susi.

Nº 896.400 marca Susi.

Mary M. F. Niedner (oposição ao termo nº 900.158 marca Feriene).

A Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (oposição ao termo nº 895.443 marca Espumosa).

Reinz-Dichtungs-Gesellschaft MbH (oposição ao termo nº 895.514 marca Reinz).

Lab. Searle Sintético Ltda. (oposição ao termo nº 900.000 marca Terenol).

Agúcar SL Ltda. (oposição ao termo nº 900.376 marca SL 13).

Salomão Saad (oposição ao termo nº 895.308 marca Malhas Acoma).

Walt Disney Productions (oposição ao termo 885.886 marca Benzo).

Société Générale de Surveillance S. A. (oposição ao termo nº 898.652 marca Supervise do Brasil).

Triumph-Werke Nurburg Aktiengesellschaft (oposição ao termo nº 893.105 marca Triunfo-Discos).

Ernesto Neugebauer S. A. Inds. Reunidas (oposição ao termo número 898.719 — marca Taco-Taco).

Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) (oposição ao termo nº 893.931 marca Codipe).

Serviço de Documentação

Rio, 7 de janeiro de 1970

Exigências de apresente fichas:

Nº 674.374 — Minaspeças Ltda. — Comércio e Representações.

Nº 741.79 6 — Fecho Eclair Only S. A.

Nº 767.930 — Nordeste de Sucos Ltda. — Norsucos.

Ns. 772.022 — 772.023 — Betunel S. A. Ind. e Com.

Nº 772.057 — Industrias Químicas Piratini Ltda.

Ns. 772.102 — 772.103 — Labs. Biomat S. A. Indústria Comércio e Serviços Técnicos.

Nº 772.212 — Joaquim Lourenço.

Nº 772.372 — Indústria de Velas Vaticano Ltda.

Nº 772.473 — Coimpex — Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Nº 772.495 — Demisa S. A. Democratização Imobiliária.

Nº 772.497 — Gerson Ferraz de Carmo Penteado.

Nº 772.498 — Antônio Gragnani.

Nº 772.802 — Pósto de Serviços 3 Ltda.

Nº 772.803 — Socil Pro-Pecuária S. A.

Nº 772.828 — Oliveira & Maucroberg Ltda.

Nº 772.903 — Eletrônica Riva Ltda.

Nº 772.907 — Indústria e Comércio de Doces Mavil Ltda.

Nº 772.908 — Padaria e Confeitaria Tercita Ltda.

Nº 772.910 — Szmul Chuna Wazasz-tok.

Nº 773.654 — José G. Faya.

Nº 773.381 — Helena Campos.

Nº 774.137 — Calçados Sulmare Ltda.

Nº 774.176 — Tomig Indústria e Comércio Ltda.

Nº 774.178 — Arriencio Roncolatti

Nº 774.482 — Panificadora 3 Reis Magos Ltda.

Nº 774.497 — Clin-Car Indústria e Comércio Ltda.

Nº 774.505 — Symart — Comércio e Representações Ltda.

Nº 774.511 — Montec — Montagens Técnicas Engenharia Indústria e Comércio S. A.

Nº 774.512 — Montec — Montagens Técnicas Engenharia Indústria e Comércio S. A.

Nº 774.513 — Montec — Montagens Técnicas Engenharia Indústria e Comércio S. A.

Nº 774.514 — Montec — Montagens Técnicas Engenharia Indústria e Comércio S. A.

Nº 774.521 — José Nubio Souza Maror.

Nº 774.658 — Indústria e Comércio Vasconcelos, Sampaio Ltda.

Nº 774.741 — Malharia Abe Indústrias e Comércio Ltda.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00
Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50
Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro e a assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Nº 774.743 — Restinga S. A. Indústria e Comércio.
Nº 774.786 — Textil Gabriel Ca. fat S. A.
Nº 782.001 — Dendy S. A. Indústria e Comércio.

Nº 782.004 — Alvaro Piovesan.
Nº 782.005 — Alvaro Piovesan.
Nº 782.011 — Dist. Veneza do Lito Ltda.

Nº 782.012 — Indusmove — Indústria de Móveis e Decorações Ltda.
Nº 782.023 — Genesio Paulino Pessa.

Nº 782.024 — Heiziro Ikeuti e Makoto Fujita.

Nº 782.025 — Indústria e Comércio Fysatm Ltda.

Nº 782.048 — Frimil Frigorífico Michel Ltda.

Nº 784.237 — Ebrau — Editora Brasileira Autores Unidos.

Nº 784.529 — Italo Della Manna.

Diversos

Nº 658.652 — Lab. Americano de Farmacoterapia C. A. — Torno sem efeito e despacho de arquivar-se, publicado no D.O. de 4-3-69, tendo em vista ter sido localizado o clichê, que se achava enterrado.

DIVISÃO DE MARCAS

De 7 de janeiro de 1970

Notificação

Depois de decorrido o prazo de 60 dias, a partir da presente data, para recurso e se nenhum interessado do mesmo se valer ficam notificados os requerentes abaixo mencionados para comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que tiver esgotado aquele prazo de recurso.

Marcas deferidas

Nº 629.218 — Coopercola — Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central — Classe 41.

Indústria & Comércio Ltda. — Classe 46.

Nº 549.799 — Vila Rica — Vila Rica Arte & Presentes S. A. — Classe 26.

Nº 568.642 — Incomex — Incomex S. A. Produtos Químicos — Classe nº 17.

Nº 602.020 — Val Paraiso — Margaret Brierre — Classe 4.

Nº 617.248 — Courvin — Kelson's Indústria e Comércio S. A. — Classe 28.

Nº 619.800 — Guaraná Drink — Indústria de Bebidas Drink Ltda. — Classe 43 — Registre-se sem direito ao uso exclusivo das expressões Guaraná Drink isoladamente.

Nº 420.970 — Grunau — Chemische Fabrik Grunau GMBH — Classe nº 1.

Nº 475.510 — Plastex — Tintas Ypiranga S. A. — Classe 1.

Nº 503.228 — Nitro Química — Cia. Nitro Química Brasileira — Classe 1 — Registre-se com exclusão de goma laca preparada.

Nº 563.463 — Nexo — Henkey & Cie. GMBH — Classe 46.

Nº 579.619 — KW — Labs. Keto Wernaco S. A. — Classe 48 — Registre-se com exclusão de artigos de toucador.

Nº 580.581 — Fisofix — Aphix — Comércio e Indústria de Argamassa e Revestimento Ltda. — Classe 28.

Nº 594.498 — Plastidur — Fios e Cabos Plásticos do Brasil S. A. — Classe 1 — Registre-se com exclusão feita esta seção.

Nº 610.881 — Yorio — Sergio Paulo de Paiva — Classe 48.

Nº 619.034 — Prodéoca — Prodéoca — Produtos de Epoca Brasil Central Ltda. — Classe 1.

Nº 619.163 — Marytintas — Marytintas Ltda. — Classe 28 — Registre-se na classe 28 sem direito ao uso exclusivo de tintas.

Nº 636.088 — Leal — Indústria de Escóvas Leal Ltda. — Classe 28.

Nº 643.484 — Durafior — Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda. — Classe 46.

Nº 647.973 — Novitas — Novitas — Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. — Classe 28 — Registre-se com exclusão feita pela seção.

Nº 649.238 — Diproll — Dinaquim — Comércio e Distribuidora de Produtos Químicos Ltda. — Classe 48.

Nº 652.723 — Ibirá — Indústria e Comércio de Plásticos Ibirá Ltda. — Classe 28.

Nº 658.046 — Vemag — Vemag — S. A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Classe 46.

Nº 662.311 — Purotex — Indústria Química Purotex Ltda. — Classe 46.

Nº 662.534 — Social — João Ferreira Couto — Classe 46.

Nº 662.549 — Leque — Jaime Ongaro — Classe 46.

Nº 662.813 — Irma — Ayrton Belmudes — Classe 46.

Marcas indeferidas

Nº 380.285 — Mendes — A. Costa Mendes & Cia. Ltda. — Classe 15.

Nº 607.444 — Produtos Brasília — Indústrias Químicas Brasília S. A. — Classe 46.

Nº 646.352 — Alemaço — Alemaço Comércio e Indústria de Ferramentas Ltda. — Classe 11.

Nº 324.796 — Melolam — Ciba Societé Anonyme — Classe 1.

Nº 521.685 — Wander — Alceu Wanderley — Classe 48.

Nº 529.222 — Chips — Indústria e Comércio American Potato Chips Ltda. — Classe 46.

Nº 585.389 — Bela Vista — Distribuidora de Tintas Bela Vista Ltda. — Classe 1.

Nº 622.315 — Vip — Olanga — Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. — Classe 48.

Nº 655.131 — Sempre — Sempre — Indústria e Comércio S. A. — Classe 28.

Nº 655.598 — Plasdra — Plasdra — Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. — Classe 28.

Nº 655.325 — Limpa Mesmo — Milton Farnes, Simão Seichet e Helle Gomes Cruz — Classe 46.

Título de estabelecimento indeferido

Nº 488.611 — Villares — Villares — S. A. Participações Industriais — Classe 1 a 50.

388.931 — Villares — Villares — S. A. Participações Industriais — Classes 1 a 50.

Cumpram exigências:

Nº 628.884 — Wapsa Auto Peças S. A.

Nº 508.144 — Cia. Santista de Papel.

Nº 516.500 — Erico Kohn.

Nº 511.703 — Betubras S. A. Pavimentações e Revestimentos.

Nº 633.051 — Irmãos Giulini & Cia. Ltda.

Nº 653.970 — Casas Bovendorp Limitada.

Nº 818.028 — Expresso da Mantiqueira Ltda.

Diversos

Nº 608.065 — Esporte Universal Ltda. — Arque-se o termo 898.208

Nº 796.784 — De Faria & Cia. Limitada — Tendo em vista a informação da Seção de Prorrogação, tornio sem efeito o despacho publicado em 30-9-68, a fim de se arquivar o presente processo por ter sido anulado a prorrogação no Registro nº 210.847 nos termos da legislação em vigor.

Arquivamento

Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados:

Nº 465.049 — Ludwig Scherk.

Nº 485.050 — Ludwig Scherk.

Nº 501.687 — Sulagro S. A. Comércio e Indústria.

Nº 525.331 — Fábrica de Artefato de Borracha Cestari S. A.

Nº 529.475 — Modern Music — Editora Musical Ltda.

max S. A. Comércio e Indústria.

Nº 562.759 — Estamparia São Tho

Nº 624.155 — B. T. Barritt Inc.
 Nº 764.161 — Société des Produits
 Varner Lapostolle.
 Nº 715.607 — Recordati Laborató-
 rio Farmacológico S. P. A.
 Nº 817.005 — Raulina da Costa
 Baptista.
 — Arquivem-se os processos.

DIVISÃO DE PATENTES

Expediente de 7 de janeiro de 1970

Exigências

Cumpra exigências técnicas:
 Nº 111.593 — Rohm & Haas Com-
 any.
 Nº 121.498 — Montecatini, Società
 Generale per l'Industria Mineraria
 Chimica.
 Nº 151.030 — Central Anejadora
 Guatemalteca.
 Nº 151.321 — Beecham Group Li-
 mited.
 Nº 152.155 — Rohm & Haas Com-
 any.
 Nº 152.362 — Knasack — Grie-
 helm Aktiengesellschaft.
 Nº 153.313 — J. R. Geigy S. A.
 Nº 156.777 — N. V. Philips' Gloei-
 lampenfabrieken.
 Nº 167.315 — Tokyo Yuki Kogyo
 Kabushiki Kaisha.
 Nº 167.421 — N. Todesco & Cia.
 Ltda.
 Nº 168.588 — J. T. Baker Che-
 mical Company.
 Nº 172.237 — Francisco Pals de
 Barros.
 Nº 172.858 — Odacy Gomes Leite.
 Nº 179.918 — Construtora Fiora-
 nte Cianetti Ltda. Confilia.
 Nº 179.940 — Americancyanamid
 company.
 Nº 179.973 — Machin Anstalt.
 Nº 179.989 — Grigorios P. Secno-
 oulos.
 Nº 180.020 — Machin Anstalt.
 Nº 180.047 — Reckitt & Sons Li-
 mited.
 Nº 180.091 — The H-2=0 Filter
 Corp.
 Nº 180.094 — João das Chagas Pi-
 menta.
 Nº 180.102 — Indústrias Metalúr-
 gicas Ppienk Ltda.
 Nº 180.113 — Hamilton Castano
 Drumond.
 Nº 180.172 — Standard Elétrica
 S. A.
 Nº 180.173 — Standard Elétrica
 S. A.
 Nº 180.174 — Standard Elétrica
 S. A.
 Nº 180.219 — United States Steel
 Corp.
 Nº 180.260 — Ormalite S. A. In-
 dústria e Comércio.
 Nº 180.308 — Otto Costa Soares.
 Nº 181.661 — Olin Mathieson Che-
 mical Corp.
 Nº 181.682 — Chemie Grunenthal
 MBH.
 Nº 181.875 — Farbenfabriken Bayer
 Aktiengesellschaft.
 Nº 181.877 — Therachemie Che-
 misch Therapeutische Gesellschaft
 IBH.
 Nº 181.879 — Imperial Chemical
 Industries Limited.
 Nº 189.424 — José Rodrigues Or-
 ga.
 Nº 190.167 — Twin Disc Clutch
 company.
 Nº 190.603 — Franz Hweiman Ab-
 konsultierende Ingenjorsbyrå.
 Nº 190.613 — Flexcan Embalagens
 Plásticas Ltda. Gastão G. Orlando
 Guimarães e José da Rocha Batista.
 Nº 190.641 — Associated Electrical
 Industries Limited.
 Nº 190.642 — Halcon Internatio-
 nal Inc.

Nº 191.090 — American Cyanamid
 Company.
 Nº 191.678 — Fossati & Cia. Ltda.
 Nº 191.706 — Poliflex da Bahia
 S. A.
 Nº 193.233 — Wilmo da Silva Gon-
 çalves.
 Nº 193.234 — Wilmo da Silva Gon-
 çalves.
 Nº 194.936 — Metalgráfica Rojek
 S. A.
 Nº 195.831 — Giuseppe Pipolo.
 Nº 195.832 — Giuseppe Pipolo.
 Nº 200.475 — Metalgráfica Rojek
 S. A.
 Nº 100.374 — UBC (Union Chim-
 que Chemische Bedrijven).
 Nº 105.635 — Imperial Chemical
 Industries Limited.
 Nº 108.884 — Kyowa Hakko Ko-
 gy. & Co. Limited.
 Nº 122.253 — Farbenfabriken Bayer
 Aktiengesellschaft Ft.
 Nº 126.177 — Shell Resea Rch Li-
 mited.
 Nº 127.170 — Wagner Electric
 Corp.
 Nº 128.896 — American Cyanamid
 Company.
 Nº 130.731 — Spencer Chemical
 Company.
 Nº 133.197 — Asahi Kasei Kogyo
 Kabushiki Kaisha.
 Nº 133.882 — Codega S. A. Indús-
 tria e Comércio de Madeiras.
 Nº 134.337 — Elektrokemisk A. S.
 Nº 135.357 — Ciba Societa Ano-
 nyme.
 Nº 149.188 — Monsanto Company.
 Nº 136.127 — Codelma Produtos
 Químicos S. A.
 Nº 136.389 — Montecatini Società
 Generale per l'Industria Mineraria
 e Chimica.

Nº 133.832 — Mead Johnson &
 Company.
 Nº 133.032 — National Lead Com-
 pany.
 Nº 137.212 — Rhône Poulenc S. A.
 Nº 137.340 — Rhône Poulenc S. A.
 Nº 137.439 — Spofa, Sdruzni Pod-
 niku pro Zdravotnickou Vyrobu.
 Nº 137.786 — Ciba Societé Ano-
 nyme.
 Nº 137.813 — Warner Lambert
 Pharmaceutical Company.
 Nº 141.676 — Ciba Societé Ano-
 nyme.
 Nº 142.468 — Rohm & Haas Com-
 pany.
 Nº 142.664 — The Goodyear Tire
 & Rubber Company.
 Nº 142.751 — Ciba Societé Ano-
 nyme.
 Nº 143.877 — Ajinomoto Co. Inc.
 Nº 143.240 — J. R. Geigy S. A.
 Nº 146.045 — West Point Pedpe-
 rell.
 Nº 146.869 — Fisons Pest Control
 Limited.
 Nº 146.974 — Imperial Chemical
 Industries Limited.
 Nº 147.019 — Deutsche Gold Und-
 Silber Scheideanstalt Vormals Roes-
 sler.
 Nº 147.810 — Shell Internationae
 Research Maatschappij N. V.
 Nº 148.707 — Rohm & Haas Com-
 pany.
 Nº 149.202 — Badische Anilin &
 Soda Fabrik Aktiengesellschaft.
 Nº 154.481 — F. Hoffmann La Ro-
 che & Cie. Societé Anonyme.
 Nº 154.507 — Imperial Chemical
 Industries Limited.

Nº 154.668 — The Standard Oil
 Company.
 Nº 155.496 — Monsanto Company.
 Nº 155.789 — The British Petro-
 leum Company Limited.
 Nº 155.790 — The British Petro-
 leum Company Limited.
 Nº 159.328 — Rhône Poulenc S. A.
 Nº 159.791 — Metallurgical Pro-
 cesses Limited e The National Smel-
 ting Company.
 Nº 160.177 — Ciba Societé Ano-
 nyme.
 Nº 161.244 — The National Cash
 Register Company.
 Nº 161.318 — N. V. Philips' Gloei-
 lampenfabrieken.
 Nº 161.530 — Ciba Societé Ano-
 nyme.
 Nº 161.624 — The British Cast-
 ron Research Association.
 Nº 161.756 — Ciba Societé Ano-
 nyme.
 Nº 163.249 — Monsanto Company.
 Nº 163.480 — Hans Kerstigs.
 Nº 165.041 — Ishikawajima Ha-
 rima Jukogyo Kabushiki Kaisha.
 Nº 165.223 — Toa Gosei Kagaku
 Kogyo Kabushiki Kaisha e Ihara
 Chemicals Company Limited.
 Nº 165.522 — Velsicol Chemical
 Corp.
 Nº 165.580 — The Goodyear Tire
 & Rubber Company.
 Nº 165.793 — The Goodyear Tire
 & Rubber Company.
 Nº 166.008 — Petro Tex Chemical
 Corp.
 Nº 166.242 — Badische Anilin &
 Soda Fabrik Aktiengesellschaft.
 Nº 166.881 — Letraset Limited.
 Nº 170.181 — Natalino Bonifacio.
 Nº 181.048 — Ciba Societé Ano-
 nyme.
 Nº 181.077 — Ciba Societé Ano-
 nyme.
 Nº 170.091 — João Molica Filho.
 Nº 181.078 — Ciba Societé Ano-
 nyme.
 Nº 181.136 — J. R. Geigy S. A.
 Nº 181.146 — Imperial Chemical
 Industries Limited.
 Nº 181.282 — FMC Corp.
 Nº 181.294 — Etablissements Kuhl-
 mann.
 Nº 181.295 — Etablissements Kuhl-
 mann.
 Nº 181.317 — Sandoz Patents Li-
 mited.
 Nº 182.117 — Imperial Chemical
 Industries Limited.
 Nº 185.189 — Buckman Laborato-
 ries Inc.
 Nº 140.055 — Behringwerke Akti-
 engesellschaft.
 Nº 142.771 — Asahi Kasei Kogyo
 Kabushiki Kaisha.
 Nº 150.621 — Behringwerke Akti-
 engesellschaft.
 Nº 159.387 — Merck & Co. Inc.
 Nº 168.933 — Allied Chemical
 Corp.
 Nº 173.816 — E. I. du Pont de
 Nemours and Company.
 Nº 174.354 — The Wellcome Foun-
 dation Limited e The Animal Virus
 Research Institute.
 Nº 175.334 — Farbenfabriken Bayer
 Aktiengesellschaft.
 Nº 176.538 — Behringwerke Akti-
 engesellschaft.
 Nº 178.277 — Uniroyal Inc.
 Nº 178.673 — J. M. Huber Corp.
 Nº 180.232 — W. R. Grace & Co.
 Nº 180.315 — Allgemeine Kunstst-
 of Unie N. V.
 Nº 180.733 — Farbwerke Hoechst
 Aktiengesellschaft vorm. Meister Lu-
 cas & Bruning.
 Nº 180.953 — Astra Nutritional
 Aktiebolag.

EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

ESTIMULOS FISCAIS

Divulgação nº 1.098

PREÇO: NCR\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1.

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 181.044 — PPG Industries Inc.
 Nº 111.863 — Lepetit S.P.A.
 Nº 113.087 — Société de Prospection Electrique Procédes Schlumberger.
 Nº 193.733 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 137.568 — Roussel Uclaf.
 Nº 139.737 — José Maria Branco Ribeiro.
 Nº 140.427 — Guilherme Henrique Survin de Aguiaredo.
 Nº 146.799 — Soltecnica Mecânica de Precisão Ltda.
 Nº 144.118 — Mancel J. Quica e Paschoal Graziano.
 Nº 148.675 — E. R. Squibb & Sons Inc.
 Nº 149.207 — Controles Automáticos Sernar Ltda.
 Nº 149.296 — Dunlop Rubber Company Limited.
 Nº 149.961 — Merck & Co. Inc.
 Nº 153.374 — José Antunes de Oliveira Sobrinho.
 Nº 153.451 — Importação e Exportação Independência Ltda.
 Nº 154.599 — Walter Reiners.
 Nº 154.901 — Carlos Roberto Azevedo Celentano.
 Nº 154.967 — Gernó Arno Enck.
 Nº 155.788 — The British Petroleum Company Limited.
 Nº 156.955 — Urano Rossi.
 Nº 161.755 — Espia Establishment for Securities and Patents.
 Nº 171.364 — Distribuidora de Lâmpadas Vade Mecum Ltda.
 Nº 140.018 — Abic Chemical Laboratories Limited e Dr. Ralph G. Haber.
 Nº 169.723 — Hans Boris Belck.

Diversos

Nº 188.741 — Moises Ladron de Guevara — Arquivado.
 Nº 160.277 — Duilio Croce — Torção sem efeito o despacho de exigência publicado no D.O. de 26-12-69.

DIRETOR GERAL
DIVISÕES, SERVIÇOS E SEÇÕES
 Expedientes de 7 de janeiro de 1970 (Republicação)

Recurso interposto

Starmax S. A. Comércio e Indústria — No recurso interposto ao deferimento da patente PI termo número 151.580.
 Contrato de exploração de patentes Cia. Siderúrgica Belgo Mineira — No pedido de averbação de contrato de patente PI 57.180.

Exigências

Cumpra exigências técnicas:

Nº 136.390 — Holstein & Kappert Maschinenfabrik Phontix GMBH.
 Nº 166.554 — Indústria e Artefatos de Borracha Riello Ltda.
 Nº 172.395 — Avon Products Inc.
 Nº 144.792 — Isaac Jorge Nayar.
 Nº 168.586 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.
 Nº 116.014 — American Marietta Company, Arco Company Division.
 Nº 128.371 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning.
 Nº 133.181 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 145.357 — Uniroyal Inc.
 Nº 148.947 — Antônio Martinez.
 Nº 146.794 — Mario de Campos.

Nº 183.761 — Maxime Amirault e Paul Desboursieux.
 Nº 153.681 — E. Merck Aktiengesellschaft Mt.
 Nº 159.345 — Holbe Machado de Silva.
 Nº 160.754 — Nerdo da Vetti.
 Nº 160.810 — Rudolf Salomon.
 Nº 162.222 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning.
 Nº 179.703 — Ciba Société Anonyme.
 Nº 165.605 — Libbey Owens Ford Glass Company.
 Nº 165.846 — Texas — U. S. Chemical Company.
 Nº 154.619 — Teodoro Rosso.
 Nº 159.383 — Masakitsu Okita.
 Nº 159.514 — Ildefonso Carvalho Lins.
 Nº 190.786 — Indústria e Comércio de Plásticos Asia Ltda.
 Nº 139.599 — General Electric S. A.
 Nº 167.618 — E. I. du Pont de Nemours and Company.
 Nº 168.335 — Nippon Soda Kabushiki Kaisha.
 Nº 169.269 — Vidros Corning Brasil S. A.
 Nº 169.658 — Monsanto Company.
 Nº 170.663 — Pilkington Brothers Limited.

Oposições

Ancora Indústria e Comércio Limitada — Oponente da patente MI termo 175.520.

Diversos

Nº 109.987 — United Shoe Machinery Corp. — Arquivado.

Retificação de Pontos

Nº 618.556 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a tampinhas de fechamento — Aluminium Laboratories Limited — Pontos publicados em 29.12.69 — Fica retificado o desenho por ter saído na página 7853 — Prioridade depositada em 19.4.62, sob nº 15.365.
 Nº 149.866 — Processo para a preparação de copolímeros heterocíclicos — Montecatini Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica — Pontos publicados em 29.12.69 — Fica suprimido o ponto 8.
 Nº 157.237 — Máquina de combustão a êmbolo — Sulzer Frères Société Anonyme — Pontos publicados em 29.12.69 — Em 3.2.64.
 Nº 156.983 — Aperfeiçoamentos em dispositivos espremedores de rolos para artigos têxteis — Conrado Vall Forné — Pontos publicados em 29.12.69 — Em 20.2.64.
 Nº 150.630 — Processo de transferência para corpos duros e dispositivo para sua execução — H&F S.A. — Pontos publicados em 29.12.69 — Prioridade depositada em 28.12.62, sob nº 15.282.
 Nº 141.001 — Trator com coluna de direção ajustável — Ford Motor Company — Pontos publicados em 20 de julho de 1961, sob nº 125.436.
 Nº 156.826 — Novo banco para automóveis em geral — Fritz Heilmann Filho — Pontos publicados em 5.1.70.
 Nº 147.588 — Processo para remover arsenato de soluções de arsenito de metal alcalino empregadas para absorver dióxido de carbono de misturas gasosas — Montecatini Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica e Vetrococo Società per

Aloni — Pontos publicados em 5.1.70.

Nº 153.857 — Um dispositivo de comando eletro magnético para o controle direcional da luz alta e baixa dos veículos auto motores — Mo-narca Oliviero — Pontos publicados em 5.1.70 — Em 30.4.64.

Nº 150.040 — Composição da base para a fabricação de goma de mascaro processo de preparar goma de mascar — WM. Whigley Jr. Company — Pontos publicados em 5.1.70 — Em 21 de junho de 1963.

Exigências

Cumpra exigências:

Montecatini Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica Anonima e Prof. Dr. Kari Ziegler (titular da pat. PI nº 54.492). — Diga sobre o pedido de caducidade requerido por Jorge do Rêgo Freitas.

Republicação

Diretor Geral — Divisões — Serviços e Seções

Expediente de 7 de janeiro de 1970

Diversos

Nº 817.254 — Graziella Martins Pires Leal — Torno sem efeito o despacho publicado no D.O. de 9.69.

Notificação

Ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer 60 dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final para que sejam expedidos os certificados:

Nº 486.154 — Imobiliária Bagna Ltda.

Nº 494.890 — Cia. Artarctica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos.

Nº 641.393 — José Custódio da Silva.

Nº 641.565 — Ami Artefatos Metalúrgicos Industriais Ltda.

Nº 641.628 — asa dos Orizás Artigos Religiosos Ltda.

Nº 641.667 — Dr. Angelo Antônio Merola.

Nº 642.224 — Marlen Coelho de Sá.

Nº 643.766 — Luminosos Fozneon Ltda.

Nº 566.044 — Frigorífico Armour do Brasil S.A.

Retificação de Clichês

Nº 712.598 — Alseo — Toalheiro Brasil S.A. — cl. 37 — clichê publ. em 30.12.65 — Ficam retificados os artigos indicados pela Seção.

Nº 712.597 — Gristex — Toalheiro Brasil S.A. — cl. 37 — clichê publ. em 30.12.65 — Ficam retificados os artigos indicados pela Seção.

Nº 712.596 — Shopkex — Toalheiro Brasil S.A. — cl. 37 — clichê publ. em 30.12.65 — Ficam retificados os artigos indicados pela Seção.

Nº 712.592 — Seleen — Abbott Laboratories — cl. 2 — clichê publ. em 30.12.65 — Ficam retificados os artigos indicados pela Seção.

Nº 712.593 — Gramex — Toalheiro Brasil S.A. — cl. 37 — clichê publ. em 30.12.65 — Ficam retificados os artigos indicados pela Seção.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1968

ACÓRDÃO N 290

TM — 294.302 — Recorrente — Sonder do Brasil S.A. — Indústria Farmacêutica.

Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Marca impeditiva adquirida pelo titular da registrada.

Extinção de colidência.

Recurso provido.

SONDER DO BRASIL S.A. — Indústria Farmacêutica, requereu registro da marca RENO-FERIS na classe 3.

As buscas apontaram o Registro nº 167.511, marca LITRIS, classe 3 do Laboratório Raven Ltda., como impeditivo ao registro pleiteado — no qual se arribou a autoridade do primeiro grau para exarar o despacho indeferitório.

Do decidido, recorre a esta instância a SONDER DO BRASIL S.A., aduzindo em suas razões que houvera adquirido da empresa Laboratório Raven Ltda., "todos os registros de marcas e respectivas análises, inclusive o gênero de indústria e de comércio", e que, face ao exposto, aguarda a suspensão do pedido de registro, até solução final do processo de transferência.

E' o relatório.

Conforme consta às fls. 13, o registro nº 167.511 encontra-se em nome da recorrente, tendo sido prorrogado até 22-10-1977.

A marca registrada e a antiorridade impeditiva, passaram a pertencer ao mesmo titular os direitos estão consolidados no mesmo patrimônio jurídico. A reunião, nas mãos de um só titular dos direitos em oposição, decretou a extinção da colidência, de vez que a marca não é mais alheia. A matéria, aliás, é semelhante a que deu origem ao Acórdão nº 184.

Isto posto.

Dou provimento ao recurso para reformar o despacho denegatório proferido pelo Diretor-Geral do D. N. P. I.

ACORDAM os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso para reformar o despacho denegatório proferido pelo Diretor-Geral do D. N. P. I.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos* — Presidente. — *Aluisio Moreira Didier* — Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Ademar Moura de Azevedo* — *Alberto Lelio Moreira* — *Victor Resse de Gouvêa*.

ACÓRDÃO N 291

TM — 299.322 —

Recorrente — Belgom Equipamentos para Escritórios S.A.

Agente — Mommson, Leonards & Cia.

Recorrido — Bersam Comercial Importadora S.A.

Agente — Tharcillio M. Gomes. Marcas não colidentes.

Recurso desprovido.

Bersan Comercial Importadora S/A requereu neste processo a marca Bersan para assinalar artigos incluídos na classe 34, isto é, tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes, linóleo, oleados e encerados, inclusive instalações hospitalares.

Houve oposição de Bergom Equipamentos para escritórios S. A., com base na sua marca Bergom para artigos incluídos na classe 40.

O registro foi deferido recorrendo o oponente para alegar a afinidade do comércio e indústria, sustentando a semelhança das palavras.

E' o relatório.

Isto pôsto,

A questão se nos afigura simples: a arguição de colidência é imprudente. A própria lei já se classifica os artigos em classes diferentes. O material de escritório, objeto do gênero de indústria e comércio de Recorrente, não colide com os tapetes e cortinas e oleados do comércio e indústria da Recorrida.

Não ocorre, por igual, possibilidade de confusão entre as duas palavras Bersan, oxitons e Bergom, paroxitona.

Bersan, aliás, está incluído no próprio nome comercial da requerente, que, com ou sem marca usada a sua denominação social, protegida aliás, independentemente de qualquer registro.

A colidência é uma questão de fato. A lei visa evitar, precipuamente, a confusão por parte do consumidor. E esta provavelmente não ocorrerá, já pela diversidade na aplicação, já pela inconfundibilidade das duas expressões.

Voto, em consequência pelo não provimento do recurso, mantendo o despacho concessivo.

-x-

ACORDAM os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho concessivo.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos* — Presidente e Relator.

Participar do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Ademar Moura Azevedo* — *Aluísio Moreira Didier* — *Alberto Lelio Moreira* — *Victor Resse de Gouvêa*.

ACÓRDÃO Nº 292

P — 73.652.

Recorrente — WAPSA Auto Peças S. A.

Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Recorrido — Ranco Incorporated. Agente — Percy Daniel e outros.

Não se conhece do recurso por perempto.

Devolver ao D.N.P.I.

Expedida que foi pelo D.N.P.I. a Patente de Invenção nº 73.652, ao requerente, após o arquivamento do pedido de reconsideração por não fundamentado, ex-vi do disposto no artigo 196, letra b, do antigo Código, está findo de fato o processo na esfera administrativa, não cabendo ao Conselho conhecer e decidir sobre o recurso, interposto em 9-8-61, somente anexado ao processo em 30-11-66, e encaminhado à Secretaria, para ser oportunamente examinado pelo Conselho, em 20-6-67, quando

se dois anos após a expedição da patente.

Outorgada e entregue ao interessado a patente em questão, restará apenas ao recorrente, se quiser, apelar para o Poder Judiciário, pois não tem este Conselho poderes para anular dita patente, se fôsse o caso, julgando acerca da legalidade de ato consumado, sem invadir a esfera de ação privativa do poder competente, que é o Judiciário.

Assim, devolva a Secretaria do Conselho do D.N.P.I., o presente processo, para ser ali arquivado eis que, como disse, não pode ser objeto de julgamento o recurso tardiamente anexado.

ACORDAM os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos* — Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Ademar Moura Azevedo* — *Aluísio Moreira Didier* — *Alberto Lelio Moreira* — *Victor Resse de Gouvêa*.

ACÓRDÃO Nº 293

Sessão de 24 de novembro de 1969.

TP 94.176

Recorrente: Roddis Plywood Corporation

Agente: Momsen, Leonardos & Cia.

Recurso desprovido. Pedido de patente, indeferido.

Roddis Plywood Corporation, Socie-

dade norte-americana, estabelecida em Marshfield, Estado de Wisconsin, requereu a 9/5/57, privilégio de invenção para "construção de porta à prova de fogo" cujos pontos característicos principais são os seguintes:

"1) Uma porta resistente ao fogo, compreendendo: um caixilho côncavo, retangular, composto de madeira de construção serada quimicamente tratada para torná-la resistente ao fogo, um aparelho central dentro de dita armação composta de uma pluralidade de blocos são compostos de aparas de madeira de vários tamanhos, tratados com material à prova de fogo e unidas entre si por uma substância adesiva de termo-fixação.

O ponto característico 2, semelhante ou quase equivalente ao nº 1.

O ponto característico 3, uma porta resistente ao fogo, tal como especificado no ponto 1, na qual os revestimentos na porta contém 3 pregas, das quais as duas internas são tratadas com material à prova de fogo;

O 4º e o 5º pontos característicos são mais ou menos iguais aos outros. E finalmente o de nº 6, que vale a pena transcrever:

"uma porta resistente ao fogo, tal como especificado no ponto 4, na qual os blocos da parte central, são dispostos em cinco fileiras transversais das quais as 3 fileiras centrais contém cada qual, 2 blocos e as fileiras terminais contém cada qual 3 blocos".

O processo foi a exame técnico e o examinador opinou pelo seu indeferimento, por não constituir matéria privi-

legiável.

A requerente, por intermédio de seu procurador Momsen Leonardos, replicou, de maneira fraca e não convincente. Voltando ao mesmo examinador, o Engº Costa Nunes, manteve o seu parecer anterior.

O processo foi finalmente indeferido com recurso, onde pede reexame da questão por um 2º examinador. Foi ouvido então o Corpo de Bombeiros que se manifestou contrário.

E o relatório.

Isto pôsto.

De acordo com os vários pareceres do Dr. Costa Nunes e do Corpo de Bombeiros, nego provimento ao recurso, para indeferir o pedido de patente solicitado.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para indeferir o pedido de patente solicitado.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Ademar Moura Azevedo* — *Aluísio Moreira Didier* — *Alberto Lelio Moreira*.

ACÓRDÃO Nº 294

Sessão de 24 de novembro de 1969

TP 77.032

Recorrente: Indústria e Comércio Vitromac S.A.

Agente: Rubem dos Santos Quertido.

Recorrido: Owens — Illinois Glass Company.

Agente: Momsen Leonardos & Cia.

Comprovação de anterioridade insuficientemente demonstrada.

Recurso denegado.

Owens — Illinois Glass Company, sociedade anônima norte-americana, requereu, em 27/12/54, patente de invenção para "Processo e Máquina para trabalhos de perfuração sobre ampólas de vidro".

Com parecer técnico favorável foram publicados os pontos característicos sem que tenha surgido oposição.

Assim, o pedido foi deferido, tendo esse despacho sido publicado no D.O. de 30/11/56.

Entrou então com recurso a este Conselho a Indústria e Comércio Vitromac S.A., empresa da Guanabara, alegando que o pedido não encerra novidade já que a recorrente vem usando máquina com idênticos característicos, conforme tenta comprovar através de duas fotografias que anexa (fls. 68 e 69).

O processo é então remetido ao Instituto Nacional de Tecnologia, que emite o seguinte parecer:

"Da leitura das reivindicações e do exame dos desenhos apresentados pela requerente; e da leitura do recurso e exame das fotografias apresentadas pela recorrente não podemos verificar se os dispositivos mostrados nas fotografias são idênticos aos dispositivos apresentados na patente. Considerando o exposto o recurso interposto não comprova a existência de anterioridade

DIVISÕES DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES DOS MINISTÉRIOS CIVIS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.060

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

des. O processo apresenta interesse de ordem industrial".

Em seguida o processo é encaminhado ao C.R.P.I. e a requerente formula, em 27/4/59, um pedido de preferência para julgamento, o qual é deferido em 5/5/59.

No antigo Conselho os autos vão ao Auditor de então, Dr. Antônio Carlos Petra de Barros, que, em parecer, demonstra que os elementos trazidos aos autos não são suficientemente elucidativos e que só, talvez, a inspeção visual, por técnico abalizado, poderá oferecer ao Conselho de então, a certeza da patenteabilidade ou não da invenção reivindicada.

Depois de longa tramitação o processo vai à exame do novo técnico, o qual solicita convocação do agente representante da recorrente a fim de combinar visita ao local.

O despacho para retificar a recorrente é publicado no D.O. de 11 de maio de 1967 e uma retificação no D.O. de 6/6/67; — não tendo atendido, a 18/10/67 é emitido novo despacho, que é publicado no D.O. de 27/10/67, sem que a recorrente atenda a essa terceira publicação.

Assim, o processo volta à Secretaria da Indústria em 18/9/68, sem que a recorrente tenha providenciado a visita do técnico ao local onde está a sua máquina.

É o relatório.

Isto posto,

Tendo em vista que a recorrente deixou de cumprir o processo após formular o seu recurso, não tendo atendido no chamado, por duas vezes publicado no D.O., entendendo estar o recurso com insuficiente fundamentação, a qual não serve para elidir o pedido formulado pela requerente.

Nessas condições, voto pelo não acolhimento do recurso, para que seja mantido o despacho que deferiu o pedido de patente.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Alberto Lelio Moreira*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Ademar Moura de Azevedo* — *Aluisio Moreira Didier* — *Victor Ressa de Gouveia*.

ACÓRDÃO Nº 295

TM 266.628 — Recorrente: Laboratórios Novotherápica S.A.

Agente: Radermaker & Paton.

Recorrido: Produtos Químicos Retom, posteriormente Laboratório Climax Sociedade Anônima.

Agente: Wilson Ferreira.

Marcas inconfundíveis. Recurso desprovido.

O presente processo trata do registro da marca Rinocilin, especialidade farmacêutica, indicada como antibiótico composto — recorrendo do deferimento Laboratórios Novotherápica S.A. que alega colidência com as marcas Novocilin e Dobocilin.

É o relatório.
Isto posto,

O presente recurso não merece provimento, a meu ver, está certo e deve ser mantido o despacho concessivo. Inúmeros são os registros para especialidades farmacêuticas em que figura a designação Cilin, tirada de Penicilina, elemento integrante dessas composições farmacêuticas.

Tal elemento é necessário e inapropriável não podendo constituir ponto básico no exame de colidência. No caso desprezada a terminação Cilin restam Doblo e Novo que não se confundem com Rino de Rhinus Nariz.

A marca é de natureza evocativa mas suficientemente distinta e inconfundível com as da recorrente.

É o meu voto.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho concessivo.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros:

Ademar Moura de Azevedo — *Aluisio Moreira Didier* — *Alberto Lelio Moreira* — *Victor Ressa de Gouveia*.

ACÓRDÃO Nº 296

TP 95.657.

Recorrente: Sylvio Fiori.

Agente: Edmundo Brunner.

Recurso contra indeferimento.
Recurso provido.

A 13/7/57, Sylvio Fiori, industrial estabelecido em São Paulo, Capital, apresentou um pedido de Patente de Modelo Industrial para "Configuração externa de acendedor elétrico para fogões a gás".

Publicados os pontos característicos e o clichê a 31/1/58, depois de passar pela S. Técnica e pelo Sr. D. Divisão, foi ouvido o assessor técnico Doutor Edmundo Bonheur:

"Examinei o presente termo e julgo que o mesmo não tem novidade. Pois na busca procedida no arquivo do D.N.P.I., a perícia encontrou anterioridade impeditiva nos termos 50.765 e 60.264. Tendo em vista a falta de novidade do presente pedido, proponho o seu indeferimento.

Rio, 12 de maio de 1958. — *Edmundo Paulo Bonheur*, Assessor Técnico.
Conforme consta às fls. 10, Sylvio Fiori, ciente do parecer técnico propondo indeferimento, esclarece que a anterioridade encontrada pertence a ele, pois, requeridas que foram por seu sogro Salvador Diddivo, estão as mesmas em inventário para serem transferidas para o requerente.

Em face de tal declaração o processo volta a ser examinado pelo Doutor E. Bonheur, que assim diz a fls. 10 verso e 11.

"Tomando conhecimento do meu parecer de fls. 9, oferece a requerente os argumentos constantes de fls. 10, e

"Em face dessa petição volto a examinar este pedido e novamente, procedi a novo estudo sobre o mesmo.

Infelizmente não cheguei, após esse exame, à conclusão diversa daquela anteriormente manifestada, no parecer da contestada, e, assim, confirmo em todas as linhas, uma vez que nenhuma novidade vejo no pedido em apreço.

Pois que os termos por mim citados, já estão depositados, há mais de 5 (cinco) anos no D.N.P.I., razão pela qual mantenho a proposta de indeferimento deste termo.

Rio, 12 de março de 1959. — *Edmundo Paulo Bonheur*, Assessor Técnico.

Tendo em vista o parecer técnico, o Sr. Diretor-Geral indeferiu o termo em pauta a 27/2/59, despacho publicado no D.O. de 6/3/59 (fls. 11).

O requerente insurgiu-se contra tal despacho e entrou com recurso (despacho publicado no D.O. de 14/7/59) dizendo-se surpresa com o indeferimento, porquanto os termos apontados como anteriormente, pertencem-lhe por direito, tanto que o termo nº 60.624 já se encontra devidamente transferido para ela e, quanto ao termo 50.765, não foi providenciado a transferência por absoluto desinteresse da recorrente.

Alega ainda que o pedido em tela dos pedidos anteriores, pois estes são Modelos de Utilidade e aquele Modelo Industrial "de configuração externa bastante diferente da obedecida pelo modelo citado como anterioridade", logo "direito protegido por lei quando visa ele proteger uma nova configuração externa dada ao produto desde que difira das existente no mercado e venha a dar uma melhor aparência a um objeto de cujas outras patentes é ele o legítimo titular".

Invocando o art. 196 do Código vigente à época foi o processo arquivado juntamente com o recurso por ter este, segundo a seção competente, entrado fora de prazo.

Sylvio Fiori, ante esta medida, requer o desarquivamento do processo, argumentando que, de acordo com a lei vigente à época (a Lei nº 4.048 data de 29/12/61), o recurso teria entrado dentro do prazo, pois o despacho denegatório foi publicado no D.O. a 6/5/59 e o recurso interposto a 9 de junho de 1959 por conseguinte dentro do prazo legal — 60 dias (fls. 16).

Julgando a S.R. o alegado procedente o Sr. Diretor-Geral reconsiderou o despacho de arquivamento e foi o processo apreciado pelo D. Patentes.

Submetido a exame técnico, o Doutor Edeval de Oliveira opinou:

Examinando as razões apresentadas no recurso constante das fls. 12 e 14, interposto por Sylvio Fiori, conclui pelo deferimento do pedido, face as patentes mencionadas no laudo técnico de fls. 9 como impeditivas ao presente, serem também de propriedade do requerente em razão do espólio de Salvador Diddivo (fls. 19).

Rio de Janeiro, GB, 6 de março de 1967. — *Edeval de Oliveira*.

Todavia, face à seguinte opinião (fls. 19): — *Edeval*.

"O fato das patentes citadas serem propriedade do requerente não impede serem elas anterioridade.

É bom verificar.

Illegível. — 3/67.

Julgando o mesmo técnico ao reexame do processo, concluiu pelo indeferimento.

É enviado ao Senhor Secretário da Indústria.

Isto posto.

Dou provimento ao recurso para reformar o despacho denegatório proferido pelo Diretor-Geral do D.N.P.I.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, para reformar o despacho denegatório proferido pelo D.N.P.I.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. J. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Ressa de Gouveia*, Relator.

Participaram do julgamento mais os seguintes Conselheiros: *Ademar Moura de Azevedo* — *Aluisio Moreira Didier* — *Alberto Lelio Moreira*.

ACÓRDÃO Nº 297

TM 343.079

Recorrente: Sculter & Cia. Ltda.

Agente: Organização Imãos Campos S.A.

Recorrido: The Eimco Corporation

Agente: Momsen, Leonardos & Cia.

Marcas não colidentes. Recurso desprovido.

De despacho que deferiu a marca EIMCO, na classe 6, a The Eimco Corporation, norte-americana, recorre Sculter & Cia. Ltda., alegando a colidência da marca registrada com a sua conhecida marca SEMCO para centrífugas industriais, incluídos na mesma classe. A interessada replica ao recurso.

É o relatório.

Isto posto.

O deferimento deve ser mantido, eis que a recorrente destruiu a sua marca e artigo não reivindicado pela requerente.

Não há, em verdade, de parte da requerente qualquer intenção de aproveitar-se da fama ou do sucesso conquistado pela marca da recorrente, até porque EIMCO é elemento característico do seu próprio nome comercial.

A colidência é uma questão de fato e na verdade os artigos a que se destinam as marcas em confronto são adquiridas cuidadosamente pelos industriais, que via de regra sabem o que compram e onde compram o seu material.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho de deferimento.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente.

Participaram do julgamento mais os Senhores Conselheiros: *Ademar Moura de Azevedo* — *Aluisio Moreira Didier* — *Alberto Lelio Moreira* — *Victor Ressa de Gouveia*.

ACÓRDÃO Nº 298

TM 317.011

Recorrente: Mavibel do Brasil, Comércio e Indústria Ltda.

Agente: Momsen, Leonardos Cia.
Recorrido: Amin Monsur Amin.

Marcas não colidentes. Recurso negado.

Deferiu-se aqui o registro da marca *Solibel*, na classe 48, recorrendo desse despacho Mavibel do Brasil, Comércio e Indústria, com fundamento na anterioridade do depósito de sua marca *Mavibel*, na mesma classe — termo 316.552, que foi, indeferido, entretanto, por colidir com a marca *Mabel*, de cujo indeferimento não consta recurso.

É o relatório

Isto pôsto,

Como se vê do relatório, o recurso interposto carece de objeto, usque desapareceu com o indeferimento e a não interposição de recurso a motivação do protesto, que, aliás se nos afigura improcedente, por que, de fato, não ocorre colidência entre *Mavibel* e *Solibel*, sobretudo considerando-se que *bel*, como terminação de palavras fantasiosas, na classe 48, onde se incluem artigos de tocador como abreviatura e evocativo de *beleza* é elemento por si só inapropriável.

Assim, ante o exposto, nego provimento ao recurso subsistindo o despacho concessivo da marca, que não colide com qualquer das demais mencionadas pela Seção de Pesquisas.

É o nosso voto.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso, subsistindo o despacho concessivo.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Ademar Moura de Azevedo* — *Aluisio Moreira Didier* — *Alberto Lelio Moreira* — *Victor Resse de Gouveia*.

ACÓRDÃO Nº 299

TP 87.286.

Recorrente: Fáb. de Alpercatas Martinez Iglesias Ltda.

Agente: Ilegível

Recorrido: São Paulo Alpargatas Sociedade Anônima.

Agente: Custódio de Almeida & Cia. São Paulo Alpargatas S.A., a 16 de junho de 1956 solicitou patente de modelo industrial para "Modelo de corda para calçados", caracterizado por ter a forma de uma palmilha com um disco verde, na extremidade correspondente ao calcanhar, com dizeres relativos ao fabricante e tamanho e com uma roda dentada circunscrevendo um algarismo na outra extremidade.

Fábrica de Alpargatas Martinez Iglesias Ltda. opôs-se à concessão de tal patente sob a alegação de que, além de modelo não apresentar nenhuma no-

vidade, pois o sistema, segundo a onente, é usado por todos os fabricantes ainda, é ela possuidora das patentes 17.777 e 13.081 já bastante antigas.

Seguindo os trâmites legais, é ouvido o técnico Dr. Moacyr Veiga, que assim diz:

"Cuida este pedido da proteção como Modelo Industrial, para um 'Modelo de sola de corda para calçados'.

Publicados os seus pontos característicos, a firma "Fábrica de Alpargatas Martinez Iglesias Ltda." ofereceu a oposição constante de folhas 9/10.

"Parecendo-nos inteiramente procedente a oposição acima citada, propomos o indeferimento deste termo".

Rio, 10 de outubro de 1957. — *Moacyr Veiga*.

Ciente do parecer supra, São Paulo Alpargatas contestou-o, alegando não ter chegado ao seu conhecimento a oposição, não lhe sendo, portanto, permitida a defesa de seus interesses. Reafirma a suplicante caracterizar-se o modelo industrial reivindicado por ornamentação e configuração peculiares e invoca, como ponto de apóio, o artigo 12 do C.P.I. vigente à época (artigo 10 do Decreto-lei nº 254 de 1967).

Art. 12 — São privilégios como modelo industrial toda forma plástica, mol-

des, padrões, relevos e demais objetos que sirvam de tipo de fabricação de um produto industrial e se diferenciam dos seus similares por certa forma, configuração ou ornamentação própria e nova, seja por uma, por mais efeitos exteriores.

Novamente opinou o técnico Doutor Moacyr Veiga que, quanto à ilegalidade do indeferimento, por desconhecer a requerente a oposição, diz caber à Divisão Jurídica dirimir a dúvida e, quanto ao mérito do pedido em si, repisa, repete, reitera os mesmos argumentos, mantendo o indeferimento (folhas 14).

Em face deste parecer, o Sr. Diretor-Geral conservou o indeferimento, despacho publicado no D.O. de 8 de maio de 1958.

São Paulo Alpargatas S.A. interpõe recurso e para alicercar o seu direito invoca os art. 12, já por ela lembrado na contestação, e o art. 13 (art. 11 do Decreto-lei 254 69).

"Art. 14 — Além dos mencionados nos arts. 12 e 13, são também suscetíveis de proteção legal os modelos e desenhos industriais que, embora não se apresentem inteiramente novos, realizem combinações originais de elementos já usados, de modo que deem aos respectivos objetos aspecto geral característico". (fls. 15 a 17).

Publicado o recurso e submetido à apreciação do técnico Dr. M. Morgado, assim entende ele:

"Julgamos procedente o recurso de fls. 15, 16, 17, porquanto em sua contestação do parecer técnico, a requerente argumentou de forma convincente, fls. 13.

Quando diz que está plenamente caracterizada a confirmação e a ornamentação da palmilha, dispondo de um disco verde na extremidade correspondente ao calcanhar com dizeres relativos ao fabricante e tamanho e uma roda dentada circunscrevendo um algarismo na outra extremidade.

Esses caracteres estão exatamente com os mostram os desenhos e os reivindicam os pontos característicos e definem, em nossa opinião, uma particularidade que justifica o modelo industrial requerido". (fls. 17 v. e 18).

Al Morgado — 7/58.

Aceitando as razões aduzidas pela recorrente e o parecer técnico de folhas 17v. e 18, o Diretor-Geral reconsiderou o despacho publicado no D.O. de 8/5/58, concedendo a patente de Modelo Industrial para "Modelo de sola de corda para calçados". Despacho publicado no D.O. de 21-8-58.

"Fábrica de Alpargatas Martinez Iglesias Limitada" sabedora desse último despacho, ofereceu recurso à concessão de tal patente, insistindo e repisando os argumentos apresentados na oposição e, ainda, invocando a seu favor o artigo 16 — nº 5 do C.P.I. vigente à época (art. 14 — letra e — do Decreto-lei nº 254, de 1967).

Para finalizar, a replicante cita as palavras do Dr. Gama Cerqueira em que ele diz "... ninguém teria interesse em requerer a patente de 'Modelo Industrial' para proteger simples marcas ou insignias, submetendo-se às condições mais severas da l. e obtendo uma proteção temporária quando o registro da marca ou insignia pode durar indefinidamente".

Publicada a réplica, voltou o processo ao técnico Dr. Morgado que "dado a natureza do pedido (Modelo Industrial)" houve por bem enviá-lo à S.T. 5 e esta seção, por sua vez encaminhou-o à Secretaria da Indústria para ser apreciado.

Insto pôsto,

Examinando o processo, tendo presente o art. 14 — letra e do Decreto-lei nº 254/67, concluímos pelo não deferimento do pedido de Modelo Industrial em tela, dando, por conseguinte, provimento ao recurso.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, negando por conseguinte o pedido de patente solicitado.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouveia*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Ademar Moura de Azevedo* — *Aluisio Moreira Didier* — *Alberto Lelio Moreira*.

COLEÇÃO DAS LEIS

1969

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.113

PREÇO NC:R\$ 10,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.114

PREÇO NC:R\$ 20,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ACÓRDÃO Nº 300

TOM — 316.663.

Recorrente — Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro e Sociedade de Moagens de Recife Ltda.

Agente — Ilegível, digo Sérgio de Mello e Guilherme Gomes de Matos.

Recorrido — Agostinho Marota.

Agente — O próprio.

Marcas não colidentes.

Recursos desprovidos.

Em no presente processo dois recursos a solucionar: um da Sociedade de Moagens do Recife, outro, da Fábrica de Café e Chocolate Moinho de Ouro, que já se opusera à concessão do registro.

O primeiro baseia o seu recurso na anterioridade do depósito — Termo 988.079 e no uso da marca P6-de-ouro, que se achava em andamento à data do recurso 15-12-058, e outro na confundibilidade entre a marca registrada e a sua Moinho de Ouro.

Foi que se informa no processo a marca do primeiro recorrente, ainda não solucionada em novembro de 1967 (1) se destina a café torrado e moído e a fubá.

A marca requerida destina-se apenas a farinha de trigo.

E o relatório.

Isto pôsto,

Dada a diversidade absoluta na utilização das marcas e do gênero de produto de que elas promanam; e atendendo ainda que não se confundem P6 de Ouro e Moinho de Ouro, nego provimento aos dois recursos para confirmar o despacho concessivo.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento aos dois recursos para confirmar o despacho concessivo.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1967. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente; *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Ademar Moura de Azevedo*, *Aluísio Moreira Didier* e *Alberto Lélis Moreira*.

ACÓRDÃO Nº 301

TOM — 248.230 anexo R. 244.259.

Recorrente — Cia. Cervejaria

Brahma.

Agente — Agência Rademaker.

Julgamento convertido em diligência.

Requeriu-se aqui o registro de uma designação mista, referente à indústria e comércio de vinhos e champagne na classe 42, tendo-se oposto a sua concessão a Companhia Cervejaria Brahma, baseada em marca para cerveja de sua fabricação.

Deferiu-se, nada obstante, o registro de acordo com os novos exemplares oferecidos espontaneamente pela requerente visando afastar a colidência.

No tal despacho houve recurso e réplica, à fls. 23 entretanto, juntou-se petição assinada por alguém da administração daquela Companhia Brahma sob carimbo, contestando o recurso.

A concessão de Recursos não se altera nessa circunstância, por isso

que tal desistência se fizera em papel timbrado da Agência Rademaker e não acolheu a desistência porque esta não teria direito expresso para fazê-lo.

E o relatório.

Isto pôsto,

Voto pela homologação da desistência que não fôr formulada pelo agente ou procurador, mas por alguém da Companhia Cervejaria Brahma, provavelmente com poderes para fazê-lo.

Assim, subsiste o despacho concessivo e o processo deve baixar ao D.N.P.I. para quem a Cia. Brahma afirme e prove que o signatário da petição nº 18.984 de 7-5-65, está autorizado pela Companhia a assinar por ela. Volte depois ao C.R.P.I. para julgamento.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, pela subsistência do despacho concessivo, devendo o processo baixar ao D.N.P.I., para que a Cia. Brahma afirme e prove que o signatário da petição número 18.984 de 7-5-65 está autorizado pela Cia. a assinar por ela. Volte depois ao C.R.P.I. para julgamento.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Jeraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Ademar Moura de Azevedo* — *Aluísio Moreira Didier* — *Alberto Lélis Moreira* e *Victor Resse de Gouvêa*.

ACÓRDÃO Nº 302

TP — 86.746.

Recorrente — Union Carbide Corporation.

Agente — Percy Daniel.

Despacho do DNPI confirmado. Negado provimento ao recurso.

Union Carbide and Carbon Corporation, sociedade industrial norte-americana, estabelecida em Nova York, a 30 East 42nd Street, N. Y., cessionária de Lewis F. Urry, pede privilégio de invenção para "Pilha Sêca à prova de vasamento".

Reivindicando de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do C.P.I., a prioridade do pedido correspondente depositado na repartição de patentes dos EEUU, em 1-9 de 1955, sob o nº 531.922.

Apresentou, além de outros, documento de cessão e certificado comprobatório do pedido norte-americano 531.922.

Os pontos característicos da invenção são os seguintes:

"1 — uma pilha sêca, resistente a vasamento, caracterizada por ter uma tampa rígida, uma peça vedante, interna, deslocável, que define, com a peça de tampa rígida, um espaço livre superior, e uma arruela-suspiro montada dentro do espaço livre superior e que forma uma via de escapeamento de gases da pilha, independentemente da posição da peça vedante interna deslocável.

O I.N.T. emitiu parecer favorável à concessão da Patente; foi então o pedido deferido conforme despacho de fls. 36v, publicado no D.O. de 27-1-1958, Boletim nº 23.

Microlite do Brasil S.A. Indústria e Comércio da Capital do Estado de São Paulo, recorre ao Conselho ale-

gando que em virtude da irregularidade com que chega a São Paulo o D.O., Seção III não foi possível apresentar a oposição nos termos da lei.

2 — Tendo conhecimento do despacho de deferimento ao pedido, tenta demonstrar que a matéria nêle encerrada não constitui novidade, sendo mesmo de domínio público.

Aponta a Patente Americana número 2.169.702, de 15 de agosto de 1939 concedida a National Carbon Corporation cita alguns pontos que no seu entender são colidentes com o presente pedido. Entre os pontos citados como colidentes com o que se pede, aponta a recorrente:

1) a constituição da pilha ser de 2 peças similares a aquelas descritas e reivindicadas no pedido;

2) apresenta o uso da arruela ou papelho ou anel similar a arruela suspiro (2) descrito no presente pedido.

3) a patente em apêço descreve também arruelas ou anéis de cera microcristalina que em todos os seus detalhes são equivalentes ao material vedante descrito e reivindicado, cita ainda outro detalhe que a seu ver demonstra a falta de novidade do que agora se pede.

Cuido outro examinador desta vez o Assistente Técnico 4 Rocha Santos, que informou não ter encontrado nenhuma anterioridade e opinou por isso pelo deferimento do pedido.

A Microlite do Brasil à fls. 49 entrou com aditamento ao Recurso repisando os mesmos argumentos de falta de novidade.

A fls. 56 a Microlite do Brasil entra com o 2º aditamento ao recurso insistindo ainda em tentar provar a falta de novidade do que pede Union Carbide junta cópia da Patente brasileira nº 28.945 concedida à Ray-O-Vac Company, estabelecida nos EEUU e da qual a recorrente é licenciada; patente essa concedida em 22.4.41 para aperfeiçoamentos em ou relacionados a pilhas sêcas para faroletes ou lanternas portáteis depositada sob o termo 24.849, em 28 de março de 1940 (documento nº 3, fls. 95). Todo esse arrazoado é com o fito de tentar provar que o pedido da Union Carbide Corporation não é novidade.

A fls. 114 consta despacho que em face das divergências deve ser ouvido mais um examinador.

Foi o processo então distribuído ao Dr. Penava Santos que se manifestou contrário à concessão da patente.

A fls. 115 consta parecer de outro examinador, de difícil leitura, que se manifesta pelo provimento do recurso para reformar o despacho.

Finalmente o Diretor-Geral do D.N.P.I. da época, reconsiderou o despacho que deferira o pedido para ser o mesmo indeferido por falta de novidade (despacho publicado no D.O. de 22.2.63, em Boletim nº 38).

A Union Carbide, anteriormente denominada Union Carbide and Carbon Corporation, informada com o despacho publicado no D.O. que indeferira o seu pedido de patente para pilha sêca à prova de vasamento, recorre à fls. 116 para o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

A fls. 121 encontra-se um pedido de alteração de nome da União Carbide and Carbon Corporation para Union Carbide Corporation, o que acarretou a inclusão de novas 1ªs folhas do relatório e do certificado de alteração de nome nos EEUU e consequentemente no Brasil.

A Microlite S.A. Indústria e Comércio anteriormente denominada Microlite do Brasil S.A. Indústria e Comércio entra com uma "réplica" ao Sr. Ministro.

A fls. 137 a Microlite, entra com pedido de preferência para julgamento ao Sr. Secretário da Indústria que houve por bem ser concedido a que causou "estraneza" aos Srs. Procuradores da Union Carbide que com isso, provariam que desconheciam que ao Sr. Secretário da Indústria da época, havia sido delegado poderes para decidir em nome do Ministro.

A fls. 140, finalmente, existe último parecer que concluiu que "o tipo de pilha apresentado a ser patentado já era conhecido mesmo antes da data do depósito deste aqui no Brasil, como devidamente provado a fls. 131-135. Por ser evidente a falta de novidade do requerido e não tendo a interessada contestado convenientemente esta afirmação é que venho opinar pelo indeferimento da patente em apêço". Ass. Edeval de Oliveira.

Esse é o relatório.

Isto pôsto,

Tendo em vista as razões apresentadas, confirmo o despacho do DNPI, que indeferiu o pedido, por falta de novidade.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho do D.N.P.I. que indeferiu a patente.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. *Heraldo de Souza Mattos* — Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: *Aluísio Moreira Didier* — *Alberto Lélis Moreira* e *Victor Resse de Gouvêa*.

ACÓRDÃO Nº 303

TP — 86.483.

Recorrente — André François Conchon.

Agente — Cruzeiro do Sul Paulo C. de Oliveira.

Patente concedida, sem apresentação de oposição de terceiros. — Recurso provido.

No presente processo, André François Conchon, brasileiro, industrial, residente em São Paulo requereu patente para aperfeiçoamentos em sistema de alimentação de nível automático, que lhe foi indeferida. Informado o interessado recorre com as razões de fls. sendo o pedido devidamente examinado por vários técnicos e inclusive o Instituto Nacional de Tecnologia, concluindo esse órgão pela proposição da concessão da patente na conformidade dos últimos relatórios apresentados (fls. 38 na que 48). Não houve oposição.

E o relatório.

Isto pôsto,

Na conformidade dos pareceres favoráveis à concessão da patente, contra a qual não houve oposição de terceiros, voto pela reforma da decisão recorrida, para o efeito de conceder o privilégio de acordo com o relatório e reivindicações da fls. 38 a 48.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida e conceder o privilégio de acordo com o relatório e reivindicações (fls. 38 a 48).

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. *Heraldo de Souza Mattos* — Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Ademar Moura de Azevedo — Aluisio Moreira Didier — Alberto Lelio Morcira — Victor Resse de Gouveia.

ACÓRDÃO

TP — 86.487.

Recorrente: Giuseppe Marchiori.
Agente: Pedro Moreaux.

Recorrido: D.N.P.I.

Recurso contra indeferimento de pedido de modelo de utilidade. Recurso não provido.

Giuseppe Marchiori requereu a 14 de maio de 1958, patente de Modelo de Utilidade de "Nóvo modelo de bloco aplicável a construções civis", juntando o relatório e os desenhos que ilustram o nóvo modelo.

Submetido ao parecer do Dr. Costa Nunes, opinou ele pelo indeferimento e para justificar seu parecer apontou a patente como privilégio de invenção e não modelo de utilidade, indicou as anterioridades T. 8.394, 35.080, 42.298, 66.145 e 84.518, fez referência, também, aos seus pareceres relativos aos T. 3.847 e 51.722, lembrou a não publicação dos pontos característicos e a ausência de matéria nova (fls. 17v).

O interessado pede, a seguir, o andamento do processo (fls. 18).

O parecer técnico (fls. 19) foi publicado no D.O. datado de 6-2-1958.

Sabedora do parecer técnico, cumpre a exigência e solicita nóvo exame técnico e de preferência por outro técnico, repetindo a informação de alguns construtores, de que "era esse modelo que justamente estava faltando no mercado" e afirmou que poderá fornecer atestado de tal informação.

As fls. 23 consta procuração da requerente em favor dos Drs. Frederico Snell e A. Montenegro.

Atendida a solicitação da interessada, temos a fls. 24 nóvo parecer técnico do Dr. Costa Nunes: "Mantemos integralmente o nosso parecer de fls., porquanto o presente pedido não tem nenhuma possibilidade de ser amparado pela lei, face as anterioridades existentes. Mantemos assim a proposta de indeferimento" (7-7-58).

Remetido ao Sr. Diretor de Divisão, manifesta-se ele pela manutenção do parecer contrário e exige que se publiquem os pontos característicos (fls. 28v — 24-7-58).

Não constando oposição, foi encaminhado o processo ao Sr. Diretor-Geral para o despacho final, e ele, em face do parecer técnico, indefere tal pedido de patente.

Inconformado, Giuseppe Marchiori interpõe recurso, dizendo-se vítima de um parecer técnico mal formulado cujo examinador considera erroneamente, a seu ver, a patente como privilégio de invenção e não modelo de utilidade e, ainda, indica anterioridade, sem mesmo comentá-las.

Em passando pelas seções competentes, chega ao Dr. Fleming que assim se manifesta:

"Com boa vontade, considerando que de acordo com o dicionário de

Cândido de Figueiredo, utensílio é um "objeto, que serve de meio ou instrumento para se fazer qualquer coisa".

E acrescenta "o interessado deve comprovar que seu bloco é realmente diferente, daqueles objetos das anterioridades citadas pelo Dr. Costa Nunes. Se tal conseguir opinaremos pela concessão da patente pleiteada". (29-3-67).

Submetido à apreciação do técnico Mavriel do Prado opinou ele pela manutenção do indeferimento, por "não trazer o pedido a menor idéia de novidade e os termos apontados a fls. 17v, constituem realmente anterioridade".

Aporta o processo na Secretaria de Indústria.

E o relatório.

Isto posto,

Não convincentes os argumentos do requerente, como não convincente é o seu pedido, segundo o examinador antes privilégio de invenção e não modelo de utilidade, apoiado nos pareceres técnicos que indicam também anterioridades, opinou pela manutenção do indeferimento, não dando provimento ao recurso.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso, mantendo o despacho de indeferimento.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mat-*

tos., Presidente. — Victor Resse de Gouveia, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Ademar Moura de Azevedo, Aluisio Moreira Didier e Alberto Lelio Morcira.

ACÓRDÃO Nº 305

TP — 98.702

Recorrente: Clevite Harris Products Inc.

Agente Luiz de Ipanema Moreira.

Pedido de patente indejido pelo D.N.P.I.

Recurso provido, para conceder o privilégio dentro das características novas.

A 22-11-57, Harris Products Company, firma norte-americana, requereu privilégio de invenção para "Guarnições de Montagem Anti-Vibratórias", juntando para esse fim relatório e respectivo desenho em triplicata.

A fls. 29, datada de 23-5-58, consta retificação do nome Harris Products Company para Clevite Harris Products, Inc. e, em vista deste lapso involuntário, a suplicante pede a junção de nova primeira página do memorial descritivo.

Submetido à apreciação técnica, assim se manifestou o Dr. Felipe Andrade:

"Trata o pedido de uma junta flexível que pode ser cilíndrica ou cônica, na qual uma camada de borracha é intercalada entre um par de membros móveis, resistindo e amortecendo o movimento vibratório dos demais membros.

O título e a classificação do pedido estão adequados.

A matéria nos parece encerrar características novas e é de aplicação industrial.

Estando em ordem os elementos do pedido em ordem, opinamos pelo deferimento".

Não constando oposição, conforme informação de seção competente, foi o pedido deferido e o respectivo despacho publicado no D. O. de 12 de outubro de 1969 (fls. 33v).

Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira, a 10-12-60, interpôs recurso contra tal deferimento, baseando-se em argumentos bastante convincentes, tais como, anterioridades imediativas à sua privilegiabilidade, e patentes estrangeiras, conhecidas no público, principalmente em países europeus, do objeto reivindicado, logo completa carência de novidade. (fls. 35 e 36).

Em aditamento, apresentado a 17 de março de 1961, a recorrente afirma que tais elementos têm sido objeto de várias patentes, de muitas das quais o inventor é o Sr. Leon Thiry titular o grupo internacional Silenibloc Repousseau. Sendo, entre elas, as mais conhecidas as americanas de número 2.179.959 (10-9-40), 2.214.512 (14-11-39) e 1.830.814 (10-11-31). Em anexo, fotocópias e respectivas traduções juramentadas dos pontos característicos publicados no D. O. Norte Americano.

Continua a recorrente afirmando que, quanto à forma cônica dada a uma das superfícies de junta flexível, já existem várias patentes sob a denominação Neidhart, conhecidas mundialmente. Em anexo, cópias das patentes italianas com traduções juramentadas, de ns. 456.842 (22-9-49) e 304.000 (2-10-53).

Com relação à conicidade variável, cita a recorrente a patente italiana nº 572.916 (12-2-58) da qual é titular a Società Applicazioni Gomma Artibibrante "Saba" em Milão — Em anexo tradução juramentada das partes características.

Ouvidos os técnicos, opinam eles pelo provimento do recurso e consequente reforma do despacho concedido face à procedência dos argumentos e por julgarem impeditivas as anterioridades citadas (fls. 64v.).

A fls. 64, com base na perícia técnica, o Sr. Diretor Geral houve por bem reconsiderar, na forma da lei, o despacho que deferiu o pedido, por efeito de indeferimento do mesmo despacho publicado no D. O. de 4-11-63.

Inconformada com tal decisão, Clevite Harris Products Inc. interpõe recurso em que faz detalhada análise das patentes apontadas, procurando anular a argumentação que deu origem ao indeferimento. (fls. 65 a 67v.).

A 5-10-63, pede a firma Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira o encaminhamento do Processo ref. ao T. 98.702 ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, por ter sido extinto o Conselho de Recursos de Propriedade Industrial, sem o mesmo ter tido oportunidade de julgar o recurso apresentado pela supra citada firma (fls. 69-70).

Depois de passar pelas seções competentes, foi ouvido o técnico Enge-

ENERGIA NUCLEAR

PESSOAL TÉCNICO

DECRETO Nº 62.661 — DE 7-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.057

PREÇO: NCr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

nhiero Ewald de O. Ferrera que assim se manifesta:

"Achamos primeiramente que o título deve ser modificado, por tratar-se de um aperfeiçoamento; e com êse os pontos, pelo mesmo motivo. Em segundo lugar, achamos também que os pontos característicos não estão adequados porque abrangem elementos já de conhecimento público e de outras patentes. O requerente deverá, portanto, colocar após a expressão "caracterizado por somente a parte realmente nova, em face das anterioridades apresentadas. Após o cumprimento deste, o pedido poderá voltar para exame" (fls. 72 e 72v.).

Atendendo à exigência técnica re-toro, a requerente apresentou a remodelação dos pontos característicos e do título, harmonizando este último com o cabeçalho dos pontos.

Foi ouvido, então, o técnico Dr. Paulo Ruy Mattos que declarou "... O novo título apresentado está certo. Relatório descritivo e desenhos bons. O pedido tem utilização industrial e os novos apresentados reivindicam partes que são realmente novas, razão pela qual sou pelo deferimento".

Submetido o processo à apreciação do Engenheiro Heltor M. Rodrigues, baseando-se no parecer técnico anterior, opina pelo deferimento do termo, por parecer-lhe, também, que, com o cumprimento das exigências feitas, caem por terra os motivos que justificavam o indeferimento.

Propondo, a seguir, a concessão da patente, a D. G. faz notar a falta de publicação dos pontos característicos. Enviado pelo Sr. Diretor Geral à consideração do Sr. Secretário da Indústria, este submete o processo à apreciação do Instituto Nacional de Tecnologia "para informar quanto à novidade do que se pretende patentear" (14-3-67).

O Diretor do CEMA, engenheiro tecnólogo Teodoro Oniga, após exame atento dos relatórios descritivos, declara "possuir a invenção caráter de originalidade, ainda que relativamente fraco, e ainda diz ... "a presente invenção, no seu 1º ponto característico, especifica uma conicidade inferior ao chamado ângulo de repouso, o que lhe concede características peculiares".

Conclui o I.N.T. pelo deferimento da patente.

O Sr. Secretário da Indústria, concordando com os pareceres técnicos, manifesta-se favorável ao provimento do recurso, ressaltando, todavia a necessidade da publicação dos pontos característicos.

Publicados os pontos característicos (13-10-67-D.O.), e não tendo sido apresentada oposição, julga o Dr. Monteiro Machado, Diretor Substituto da DP estar o termo em condições de ser deferido.

Aportou o processo no Conselho de Recursos.

É o relatório.

Isto pôsto.

Examinado o processo, concluiu pelo provimento do recurso da suplicante e pela concessão do privilégio pretendido, levando em linha de conta os laudos técnicos favoráveis ao deferimento do mesmo, fundamentando meu voto nas disposições constantes do artigo 120, n.º 7, do Decreto-lei nº 254-67, que conferem à requerente a obtenção do tal privilégio dentro das características novas.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para conceder o privilégio, dentro das características novas.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — Heraldo de Souza Mattos, Presidente. — Victor Resse de Gouvêa, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Ademar Moura de Azevedo — Aluisio Moreira Didier — Alberto Lelio Moreira.

ACÓRDÃO Nº 306

TM — 422.462.

Recorrente: Automóvel Clube de Brasília.

Agente: Monsen, Leonards & Cia.

Recorrido: Automóvel Clube do Brasil.

Agente: Floriano Muniz de Albuquerque.

Recurso contra registro de insígnia cujo requerente já possui idêntico registro para título de estabelecimento e em município diverso.

Recurso denegado.

Automóvel Clube do Brasil, sociedade civil brasileira estabelecida no Rio de Janeiro, a 7-8-59, requereu o registro de sua insígnia "ACD", para a classe 33, pedido este depositado sob o T. 442.462, considerado em ordem quanto à SP e à SEFM e enviado à S. Arquivo a 29-4-63.

Em 2-8-63, o Automóvel Clube de Brasília apresentou impugnação, alegando não poder, de modo algum, a requerente obter exclusividade para as letras "ACD" por se aplicarem elas aos diversos "Automóvel Clubes" como os de Brasília, Blumenau, Barbacena, etc., transcrevendo "ipsis litteris" o entendimento do D.N.P.I. quando da concessão, em favor da Impugnante, do seu título de Estabelecimento.

"... considerando por outro lado que existem, funcionando regularmente, várias entidades nos Estados, com o mesmo nome de Automóvel Clube, designação que não é, nem pode ser privativa da opoente, resolvo, na forma da lei, reconsiderar o despacho que indeferiu o presente pedido, para efeito de conceder afinal o registro do título: "Automóvel Clube de Brasília".

Portanto, alega a recorrente, se a denominação "AC" não pode ser privativa de quem quer que seja, a insígnia "ACB", pelas mesmas razões, também não poderá sê-lo e invoca, para justificar suas palavras, o artigo 120, n.º 7 do Código vigente à época.

Seguindo o processo os trâmites legais, chegou ao Sr. Assistente Jurídico (fls. 10v.) que emitiu seu parecer entendendo ele dever ser aplicado ao caso em tela o disposto no art. 120, n.º 7, combinado com os artigos 93, parágrafo único e 95, n.º 11 do C.P.I. vigente à época e atendendo para o bem fundamentado despacho do Sr. Diretor-Geral, citado na oposição de fls. 7-9 (cópia reproduzido) concluiu pela concessão do registro, em atribuir ao requerente o uso exclusivo da insígnia "ACB" que "não é e nem pode ser privativa do mesmo".

Atendendo à exigência do D.N.P.I. para que se manifestasse sobre a impugnação, o Automóvel Clube do Brasil replicou à impugnação (fls. 7-9 e contestou o parecer do Sr. Assistente Jurídico. Destacou a replicante a entrada, fora de prazo, de oposição da recorrente e a necessidade do desentranhamento de seu pedido de registro.

Em se reportando ao citado parecer, faz notar não ter sido mencionado o Registro nº 242.199, referente ao mesmo conjunto de letras e desenhos, para designar seu estabelecimento, o que baseado no art. 138 do C.P.I. (vigente à época) seria favorável ao registro pedido.

Ressalta o fato de ter a recorrente inadequadamente invocado o artigo 120, n.º 7, do C.P.I. combinado com os art. 93, parágrafo único, e 95, n.º 11.

Continua a requerente dizendo de seus 55 anos de existência, da constituição de seu pedido "Automóvel Clube do Brasil" em torno de uma roda dentada, em que aparecem em círculo menor, entrelaçadas, as iniciais ACB — de seu registro 242.199, prorrogação do nº 135.411, referente ao mesmo conjunto de letras e desenho, da impugnante não ter qualidade nem ser parte legítima para opor-se ao pedido inicial, porque não tem personalidade jurídica, de conformidade com o art. 18 do Código Civil, e, "ipso facto", não poderá acionar a terceiros, como ora o faz, contra a expressa proibição do art. 20, § 2º do Código Civil.

Atendendo à solicitação do SL que faz referência às informações ofensivas contidas nessa réplica ao Doutor Alvaro Clark Ribeiro solicita-lhe esclarecer o seu parecer.

A fls. 16 explicação do Dr. Alvaro Clark Ribeiro que refuta as acusações feitas, justificando suas palavras no parecer, pois não se referiu ao R. 242.199, por não haver referência a ele no processo e quanto aos artigos invocados demonstra que eles justificam seu parecer o qual ele confirma, isto é, que se conceda o registro de insígnia sem exclusividade no uso das letras ACB, Acrescenta acerba crítica à grosseira da réplica.

A SL, ante tal informação, opina que se encerre o incidente e se mantenha o parecer primeiro.

A fls. 21v., o "Registre-se" de acordo com o art. 97 n.º 1 do C.P.I., em 10-10-67 e o despacho do D. D. de Marcas.

Inconformado com tal decisão, Automóvel Clube de Brasília interpõe recurso cujos argumentos são a repetição daqueles da oposição, que diz ele, não ter sido levada em consideração. (Fls. 2242)-

O recurso é publicado no *Diário Oficial* em 15-2-68.

A recorrente acresce ao processo uma aditamento ao recurso para esclarecer que a entidade máxima no Brasil é a Confederação Brasileira de Automobilismo e que, inclusive por Portaria do Sr. Ministro da Educação, deveria o A.C. do Brasil editar seus estatutos, baseados nos Decretos ns. 51.857 e 20-3-63 e 5.338 de 7-10-64 — cita a portaria do Ministério da Educação n.º 42, de 23 de fevereiro de 1965 que diz: Determinar ao A.C.B. que proceda a reforma dos seus estatutos a fim de adaptá-los as determinações do Decreto nº 51.857 de 7-5-64.

A seguir os documentos 1, 2, 3 e 4 da Federação Internationale de

l'Automobile e a réplica da requerente baseada nesses documentos.

A partir da fls. 33 segue sem numeração réplica do A.C.B. apresentando um retrospecto das alegações da recorrente e um exame das razões do recurso, mostrando ser ela a única entidade no Brasil filiada à FIA e faz referência novamente à sua longa existência de 60 anos como pessoa jurídica e de eficientes serviços prestados.

Após citar autores renomados que o apóiam, e acordos de Tribunais que corroboram as suas palavras, ressaltando os dizeres dos documentos da FIA, pois o doc. 1 traz a penalidade a alguns automobilistas brasileiros já punidos pelo AC do Brasil. O doc. 2 que dá à requerente toda a força para agir como única entidade reconhecida pela FIA, o doc. 3 nega a filiação à FIA da Confederação Brasileira de Automobilismo e o documento 4 pede opinião do AC do Brasil quanto a pretensão da Confederação Brasileira de filiar-se à FIA.

Finalizando, a requerente fez juntar cópias "Xerox" do Certificado de Registro e exemplar do seu título de estabelecimento: "Automóvel Clube do Brasil — ACB", Registro número 242.199, que demonstram estar atualizado o registro em vigor até 19-5-71

É o relatório.

Isto pôsto.

Examinando atentamente este longo processo, pomos de lado a violência dos termos usados pelas partes que trouxeram a estes autos matéria inteiramente alheia à Propriedade Industrial.

A insígnia registranda é notória que o Automóvel Clube do Brasil vem usando, no Brasil e no exterior, há mais de 60 anos, o que a intitula, desde logo, à proteção especial de que nos fala o art. 83 do C.P.I.

Deve-se ressaltar, desde logo, que os registros de insígnia e título de estabelecimento só têm cobertura municipal, e estando recorrente e recorrido em municípios diversos, não há qualquer colidência a apreciar.

Acresce ainda a existência, em pleno vigor, do Registro nº 242.199, referente ao título de estabelecimento do requerente, com idêntica denominação.

Concluimos assim, com base nos arts. 79, 80, n.º 2 e 83 do C.P.I., pelo não acolhimento do recurso, para que seja mantido o deferimento, na forma do despacho de 10-10-67.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho concessivo do D.N.P.I.

Salas das Sessões, 17 de novembro de 1969. — Heraldo de Souza Mattos, Presidente. — Victor Resse de Gouvêa, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Ademar Moura de Azevedo e Aluisio Moreira Didier.

ACÓRDÃO Nº 307

TP — 147.970 — Recorrente: Indústria e Comércio "Astra" Ltda. — Agente: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes — Recorrido: "Supre" Sociedade União de Produtos reginas para embalagens Ltda. — Agente: A Serviço S. A. Técnica e Comercial.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade In-

industrial por unanimidade de votos, homologar a desistência solicitada.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — **Heraldo de Souza Mattos**, Presidente. — **Alberto Lello Moreira**, Relator.

ACORDÃO N° 308

TP — 136.945 — Recorrente: Super Test S. A. Indústria e Comércio — Recorrido: Ind. e Com. de Peças para Automóveis Brasol Ltda. — Agente: Emrrêsa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Recurso contra deferimento de patente de Modelo Industrial. Recurso provido. Negando-se o deferimento do modelo dado pelo D.N.P.I.

Em 3.3.62, foi depositado o pedido de Modelo Industrial para "Novo Modelo de bomba de gasolina para motores a explosão", pedido este acompanhado de relatório, desenhos e clichê.

Posteriormente, a 28.3.62, apresentou a requerente, um novo relatório, no seu dizer, mais preciso e claro, então sob o título "Novo Modelo de bomba de gasolina para motores de combustão interna".

Cumprindo exigência, datada de 3 de junho de 1963, foi apresentado novo clichê.

A publicação dos pontos característicos a 21.1.64 ensejou oposição de Super Test S. A. Indústria e Comércio, fundamentada no fato de faltar os característicos essenciais de novidade" como concluiu a leitura da primeira reivindicação. Continua, salientando não ter tido vista do processo, o que obrigou a posterior encaminhamento de um aditivo. A oposição, em se repostando ao relatório impatenteabilidade do modelo em tela, comparando os pontos característicos com os elementos correspondentes de seus modelos (Doc. 1 a 9), em os quais há coincidências parciais. (fls. 24 a 37).

Em réplica a oposição, a requerente contesta as alegações da opoente em cujas palavras se apoia, ao afirmar que se o modelo em lide apresentar "invocações infimas que permitam diferenciá-lo de seus similares, ainda que o mesmo se destine a "atender uma peculiaridade do veículo (fls. 26 — oposição), nos termos dos artigos 12 e 14 do C.P.I. vigente à época (do Decreto-lei número 254-67 artigos 10 e 11) o referido modelo é privilegiável". (fls. 38 a 41).

Submetido o pedido à apreciação do técnico, manifesta-se ele contrário ao deferimento de tal pedido (fls. 42).

Feita a exigência para que a requerente diga sobre o parecer técnico admitido pela Dra. Cecília Gomes, abaixo transcrito:

"Não achô razoável seja o presente pedido classificado como Modelo Industrial.

A oposição argumenta e comprova que as reivindicações deste pedido encontram coincidências parciais com diversas outras bombas do gênero. Dou inteira procedência a oposição além de achar mal enquadrado o pedido na natureza do invento".

A requerente encontra apoio para as suas alegações no próprio parecer supra citado que admite a pri-

vilegiabilidade nas palavras acima grafadas, pois o que a lei reclama para sua patenteabilidade é que o modelo pleiteado se diferencie dos seus similares por certa forma, configuração ou ornamentação própria e nova seja por um seja por mais efeitos exteriores fls. 43-46 (Art. 12, do C.P.I. vigente à época, art. 10 do Decreto-lei n° 354-67).

Falou, então, o técnico Dr. Rubens Faria contra o deferimento do pedido, e, a seguir, a ST4 submeteu à apreciação do técnico Dr. Patrício Levy que exarou parecer favorável. Os pareceres são.

"Desenho ou Modelo Industrial — O parecer técnico de fls. 42, acha que não cabe Modelo Industrial ao presente termo, realmente não está de acordo com o Código de Propriedade, art. 16. Ocorre ainda que a oposição apresentada, fundamentou muito bem a falta de novidade do presente objeto, juntando documentos, comprovando a impatenteabilidade do presente termo. Sou de parecer, portanto, que o pleiteado seja indeferido.

Em 16 de agosto de 1966. — Rubens Faria.

"Desenho ou Modelo Industrial sobre:

"Novo Modelo de bomba de gasolina para motores de combustão interna".

Desenho, pontos característicos e relatório aceitáveis. É exequível de utilização industrial e constitui novidade.

Relendo o código verificamos.

"São privilegiáveis como modelo industrial toda a forma plástica, moldes, padrões, relêvos e demais objetos que se diferenciam dos seus similares por certa forma configuração ou ornamentação própria e nova seja por um, seja por mais efeitos exteriores".

Concluiu-se assim que nova bomba pleiteada merece proteção como novo modelo, da mesma forma como cada uma das bombas apresentadas em catálogos anexo a oposição, isto porque entre elas existe pelo menos uma configuração própria que possa torná-las diferentes. Desta forma concluímos que o pleiteado, acrescentando em seu conjunto elementos que existam em outras bombas, assim mesmo constitui novidade, razão pela qual opino pelo deferimento". Em 11 de outubro de 1966. — Patrício Levy.

Ante os pareceres e o exame da ST4 pelo deferimento do pedido, é o mesmo deferido a 21.11.66.

Em arremate pedido de reconsideração e seu aditamento, Super Test S. A. Indústria e Comércio, reitera seus protestos repizando os argumentos apresentados na oposição e ressaltando a colidência de tal despacho com o que prescrevem os artigos 12 e 14 do C.P.I. vigente à época (arts. 10 e 11 do Decreto-lei n° 254-67), sujeito à sanção do art. 16 item 5° do C.P.I. vigente à época (art. 14 — letra C — Decreto-lei 254-67).

Novamente ouvido o técnico Dr. Patrício Levy que se manifestou pelo parecer anterior, isto é, pelo deferimento do termo em questão (fls. 60 e 60 verso).

Réplica ao pedido de reconsideração e apresentada pela suplicante que, recapitulando as comparações feitas pela opoente com os seus modelos, aponta se o "modelo em causa poderia ser semelhante a essas três modelos distintos entre si próprios". Esta pergunta se origina das palavras da recorrente (fls. 57).

"Mesmo em suas partes acessórias... não copiadas, no modelo em causa, ora de uma, ora de outras bombas de fabricação conhecida e anteriores a 1960, como mostra claramente o catálogo anexo", e assim palavras reconhecem a privilegiabilidade do pedido em causa.

Continua a requerente repetindo as palavras do parecer do Dr. Patrício Levy, quando comenta a afirmação da recorrente que se diz "constrangida a interromper a produção dos artigos que vem fabricando livremente, como de pleno domínio público, desde 1960 como comprovou por meio de elementos convincentes e categóricos", pois, segundo o técnico citado:

"A nova bomba pleiteada merece proteção como novo modelo, da mesma forma como cada uma das bombas apresentadas no catálogo, anexo à oposição...".

Novamente ouvido, o técnico Dr. Patrício Levy mantém-se favorável ao deferimento.

Conservado o deferimento pelas seções competentes, consta à fls. 79v. o "De acordo, mantenho o deferimento" ao Sr. Diretor-Geral — Despacho publicado no D.O. de 27 de junho de 1967.

Super Test S. A. Indústria e Comércio, inconformada, interpõe recurso e junta aditamento ao mesmo para protestar contra o deferimento do pedido, alegando não apresentar qualquer novidade e quanto a anterioridade cita um modelo (em anexo), datado de 8.3.61, realizado pela firma alemã A. Pierburg KG, idêntico em lide.

Aceto o recurso, é o processo enviado à Secretaria da Indústria

E o relatório.

Isto posto,

Havendo colidência não há apoio legal para o deferimento do modelo industrial, visto o art. 7° item e

Além do mais, não foi levado em conta pelo D.N.P.I. os pareceres de fls. 42 de Dona Cecília Pereira Mello Gomes e de fls. 47 de Rubens Faria, ambos pelo indeferimento do pedido de modelo industrial, considerando apenas o do Sr. Patrício Levy do (fls. 79).

Dou provimento ao recurso para reformar o despacho do D.N.P.I. que havia concedido a patente.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento o recurso para reformar o despacho do D.N.P.I. que havia concedido a patente.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1969. — **Heraldo de Souza Mattos**, Presidente. — **Victor Resse de Góvilva**, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Ademar Moura de Azevedo — Aluisio Moreira — Alberto Lello Moreira.

ACORDÃO N° 308

Sessão de 1 de novembro de 1969
TP n° 84.355.

REGISTRO DE COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS

Divulgação n° 963

(2ª Edição)

PREÇO: NC\$ 2,80

A VENDA

Na Guanabara

avenida Rodrigues Alves n° 2

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

em Brasília

Na sede do D.N.P.I.

Recorrente -- Carlos Augusto Francisco Soffredi.

Agente -- O próprio.
Recorrido -- DNPI.

Processo de patente sem o devido exame técnico.

Reunida em diligência.

Carlos Augusto Francisco Soffredi, brasileiro em 31-10-55, requereu patente de modelo de utilidade para uma "saída de emergência (incêndio) em arranha céu, aproveitando a energia acondicionada na vitima, trazendo-a até o solo mesmo descalada (escada rolante vertical semi automática)".

Antes da publicação dos pontos característicos foi solicitada audiência do Corpo de Bombeiros para o devido exame técnico.

Em resposta, veio o parecer de 19-11-55, que diz textualmente: "Considerando a Comissão Técnica tratar-se de um engenho muito complexo e que requer pessoal especializado e de prontidão para seu emprego, além da manutenção e vistorias permanentes, sem contudo, apresentar real segurança. Além de estar sujeito à corrosão atmosférica, permitindo o fácil acesso de meliantes."

Uma só escada seria insuficiente para o incêndio poderia bloquear a saída do que ficará imobilizada por qualquer defeito elétrico".

Em seguida vem a exigência de que o requerente tome conhecimento do parecer técnico e apresente desenhos e normas regulamentar, exigência essa que não foi cumprida.

Aplicados os pontos característicos em 3-4-57, o processo recebeu o parecer técnico, em face do parecer técnico, em 27-5-57.

Inconformado com aquele despacho o requerente entrou com recurso, por que critica extensamente o parecer do Corpo de Bombeiros e, no final, requer a reapreciação do invento.

O processo é novamente enviado ao Corpo de Bombeiros, o qual o resolve sem resposta.

Assim, em 28-3-68, o processo é encaminhado à Secretaria da Indústria para apreciar o recurso.

É o relatório.

Isto pôsto.

Entendo, data vênica, que o parecer do Corpo de Bombeiros, em que se nega o DNPI para indeferir o pedido é improcedente.

Quo se procura, com o exame técnico, é saber se os pontos característicos estão claros, se os desenhos são bem elucidativos, se a descrição é inteligível e, acima de tudo, se não há alguma anterioridade que possa revelar a falta de novidade da invenção e se o invento tem aplicação industrial.

Ors, a nada disso atendeu o parecer do Corpo de Bombeiros, que se estendeu em considerações que absolutamente não nos interessam.

De fato, a Propriedade Industrial não compete indagar se a invenção vai funcionar, na prática, por ser sujeita à ação corrosiva atmosférica, por permitir acesso de meliantes, por exigir pessoal especializado ou por exigir uma elevada despesa de manutenção, pois esses são problemas do inventor.

Nessas condições, considero este processo deficiente de uma peça indispensável, qual seja a do exame técnico, para que ele possa ser julgado.

Insisto, no sentido de que este processo seja baixado em diligência para que seja feito o devido exame por um técnico credenciado, voltando então este Conselho para julgamento.

Acordam os Membros do Conselho

de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, em baixar o processo em diligência, sobrestando-se o julgamento.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1969. -- *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. -- *Alberto Lello Moreira*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Antônio Carlos Amorim, Aluisio Moreira Didier, e Victor Ressa de Gouvêa.

Término de patente 84.355 -- Modelo de utilidade.

Recorrente -- Carlos Augusto Francisco Soffredi. -- São Paulo.

Pedi vista do presente processo para que o mesmo não ficasse mais 15 anos esperando por uma solução. O parecer do Corpo de Bombeiros é, de fato, fraco, como é também fraca a de estilo primário a descrição feita pelo inventor embora válida quanto ao seu conteúdo.

Baixar o processo em diligência para ouvir um credenciado, não me parece a solução mais acertada.

Portanto ousei dado a minha idade avançada e ao meu longo anos de experiência no INT, onde já tinha visto aparelho semelhante sendo examinado e testado pelo Engenheiro Tecnologista Theodoro Oniga pedir a esse Engenheiro examinasse o assunto e emitisse parecer, uma vez que ele é um dos melhores Engenheiros Mecânicos que dispomos. Foi o que fiz e consegui parecer, que tenho o prazer de anexar ao meu voto que é igual ao do Ilustre Engenheiro, ou seja pelo deferimento da patente.

Em vez de baixar o processo em diligência para que fosse ouvido um técnico credenciado achei mais prático e expedito levar pessoalmente, o processo ao INT para que aquele técnico se pronunciasse a respeito. Penso que o Conselho pode, agora, julgar o caso pois ele está devidamente esclarecido com a vantagem de economizarmos tempo que é tão importante para nós.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1969. -- *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente.

TM 250.738.

Recorrente -- Panobra S. A. Comércio e Indústria.

Agente -- A Serviço S. A. Técnica e Comercial.

Recorrido -- Panambra S. A. Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira.

Agente -- Empresa Mercúrio de Marc e Patentes.

Do despacho que deferiu o registro da marca P. Panambra, requerido por Panambra S. A. Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira, recorreu a Panolva S. A. Comércio e Indústria, alegando como impedimento a marca *Panolva* também na classe 7.

É o relatório.

Isto pôsto.

Conheço do recurso tempestivo o fundamentado, mas lhe nego provimento por entender que podem coexistir as duas marcas como vêm coexistindo pacificamente as duas sociedades, que ambas se distinguem por essas expressões de fantasia.

A requerente como a recorrente criar essas expressões que apenas tem de comum o prefixo grego *Pan* que figura em vários registros de terceiros.

Assim, em conclusão, voto pela manutenção do despacho concessivo.

Acordam os Membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o despacho concessivo.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1969. -- *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais

os Srs. Conselheiros: Antônio Carlos Amorim, Aluisio Moreira Didier, Ademar Moura de Azevedo, Alberto Lello Moreira e Victor Ressa de Gouvêa.

ACORDAO Nº 311

TM -- 351.042 -- Recorrente: Sonabril -- Sociedade Nacional Fabril Ltda. -- Agente: Júlio Mello. -- Recorrido: A. J. Renner S.A. -- Indústria do Vestuário -- Agente: Custódio de Almeida & Cia.

A. J. Renner S.A. -- Indústria do Vestuário, requereu e lhe foi deferida a marca nominativa *Ideal* na classe 46, para assinalar sabão M-Quado, em pasta e em pó.

Do despacho concessivo, recorre a Sonabril -- Sociedade Nacional Fabril Ltda., alegando a colidência da marca deferida com os registros de nºs. 82.050, 82.031 e 156.299.

Recorre, também, a Fábrica de Velas e Sabão Progresso Ltda., alegando a anterioridade constabulada pelo termo nº 194.221, de marca idêntica, também para sabão. A depositante replica ao primeiro recurso alegando a sua improcedência, pois as marcas em que se baseia distinguem apenas, anil. Volta ao processo a Sonabril com uma tréplica, correndo o processo os trâmites normais, constando a fls. 17v. a informação referente ao termo 194.221, que fora indeferido, sendo mantido o despacho por resolução do antigo Conselho.

A fls. 17 a Seção de Interferência relaciona as marcas da recorrente -- Sonabril, incluindo já agora os novos números deles em virtude da prorrogação, que passaram a ser, respectivamente 228.589 e 228.592. Para melhor instrução do processo pediu-se ao D.N.P.I. informação quanto à vigência dos dois registros, esclarecendo a Divisão de Marcas, conforme consta da fls. 22, que não foram prorrogados ditos registros nem pedido a sua prorrogação.

É o relatório.

Isto pôsto.

Praticamente, como se vê, não subsiste marca impeditiva do registro e deferido, despacho com o qual aliás concordaria admitindo a coexistência das marcas em questão pela diversidade de aplicação.

Em verdade, porém, face a informação do D.N.P.I. já não há qualquer impedimento à concessão da marca e por isso voto pelo não provimento do recurso, confirmando o deferimento da marca.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho de deferimento da marca.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1969. -- *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os seguintes Conselheiros: Antônio Carlos Amorim -- Aluisio Moreira Didier -- Alberto Lello Moreira -- Victor Ressa de Gouvêa.

ACORDAO Nº 312

TM -- 256.638 -- Recorrente: Cerâmica São José Guacá S.A. -- Agente: Custódio de Almeida. -- Recorrido: Sociedade de Expansão Comercial e Industrial Ltda. -- Agente: Evandro Guedes Pereira.

Por sorteio sou o relator do processo em que Sociedade Expansão Comercial e Industrial Ltda. requereu, em 21 de setembro de 1953 o registro do título de seu estabelecimento industrial denominado *Ladrilhos "São José"*.

mento industrial denominado *Ladrilhos "São José"*.

As informações, inclusive de buscas negativas permitiram o deferimento do pedido com o despacho de fls. 9, de acordo com o art. 127 nº 1, sem direito ao uso exclusivo do tipo de letras variando em cores o no D.O. de 6 de maio de 1955, do qual foi interposto recurso aos 20 de junho de 1955, por Cerâmica São José Guacá S.A., com fundamento na confusão das marcas que se casam.

O despacho referido foi publicado caracterizado por nome idêntico "São José", sem provar a alegada anterioridade o que foi motivo de exigência determinada no despacho de fls. 22, cumprida na petição de fls. 26 onde declara o depósito de seu termo sob nº 276.815.

Foram pagas as taxas

Devidamente examinado o processo, requeri sua inclusão na pauta. É o relatório.

Isto pôsto.

Considerando que o recorrente não provou a anterioridade alegada e nem trouxe qualquer elemento que justificasse seu recurso;

Considerando que os fundamentos do recurso são meras alegações sem qualquer afinidade ao direito em causa;

Considerando tudo que do processo consta:

Conheço do recurso e lhe nego provimento para confirmar o respectivo despacho recorrido.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, confirmando o despacho do D.N.P.I.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1969. -- *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. -- *Ademar Moura de Azevedo*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Antônio Carlos Amorim -- Aluisio Moreira Didier -- Alberto Lello Moreira -- Victor Ressa de Gouvêa.

ACORDAO Nº 313

TM -- 291.188 -- Recorrente: Vedette Modas Ltda. -- Agente: Fernando Mello.

Indeferiu-se, neste processo a marca Vedette, na classe 20, requerida por *Vedette Modas Ltda.*, atendendo à colidência com o registro nº 157.770 para artigos do vestuário, incluídos na classe 20.

A requerente recorre com as razões de fls. apresentando novos exemplares, procurando com tal recurso, apenas retardar a solução definitiva do presente processo.

Informa-se a fls. 18, por diligência ordenada pela Secretaria da Indústria que o registro impeditivo foi prorrogado em 31-3-1969, estando pois em vigor.

É o relatório.

Isto pôsto.

Trata-se de reprodução da marca e a lei em seu artigo 20, nº 17, não admite a concessão do registro destinado, aliás, aos mesmos artigos sinalizados pela marca reproduzida.

Voto, pois, pelo não provimento do recurso, para manter o despacho denegatório.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos manter o despacho denegatório.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.
Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Antônio Carlos Amorim — Ademair Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier — Alberto Lello Moreira — Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 314

Sessão de 1º de dezembro de 1969

TM-305.672.

Recorrente: Instituto Hormoterápico Nacional S. A.

Agente: Agência Rademaker & Palva S. A.

Recorrido: Instituto Pinheiros, Produtos.

Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes.

Em face errônea informação da A.P. do D.N.P.I. que deu como negativa as buscas de anterioridades foi aqui deferida a marca *Homovitt*, na classe 3, ensejando recurso do Instituto Soro-Hormoterápico Nacional S. A. — Ison, que sustenta a colidência da marca deferida com a de sua propriedade *Hemovitt*, na mesma classe.

As informações a propósito confirmam a existência do tal registro, que aliás foi prorrogado sob número 342.177, conforme anotado ao processo.

É o relatório.

Isto pôsto,

É flagrante a possibilidade de confusão entre *Homovitt*, registranda, e *Hemovitt*, registrada, infringindo, pois a marca pleiteada o disposto no inciso 17, do art. 80, do C. F. I.

Dou, por isso, provimento ao recurso, reformando o despacho recorrido, para o efeito de denegar o registro colidente.

É o meu voto.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, reformando o despacho recorrido.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros:

Antônio Carlos Amorim.

Ademar Moura de Azevedo.

Aluísio Moreira Didier.

Alberto Lello Moreira.

Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 315

TM-286.580.

Recorrente: Companhia Química Industrial de Laminados.

Agente — Rex.

Recorrido — Plásticos do Brasil S. A. para *Fórmica Corporation*.

Agente: Monsen. Leonardos & Cia.

Quando os elementos que figurarem na marca ou a constituir, forem verídicos e se revestirem de forma distintiva, as demonstrações necessárias ou genéricas podem ser registradas.

Recurso negado.

Plásticos do Brasil S. A., firma brasileira, industrial e comercial, estabelecida em São Paulo, requereu o registro da marca "*Neoformika*", na classe 28, para proteger artigos como "chapas de fórmica para revestimentos".

The formica Company, sociedade anônima industrial norte-americana, apresentou oposição, alegando coli-

dir a marca registranda com a de sua propriedade denominada "*Fórmica*", registrada sob o nº 130.982, de 18 de dezembro de 1959, protegendo artigos da classe 6, como "materiais de construção e material decorativo laminado para uso em táboas de mesa, móveis e almofadas de painel para paredes".

Feitas as buscas foram confirmadas as alegações de fato da oponente e o pedido foi indeferido (fls. 11 dos autos).

A fls. 12 dos mesmos autos existe um pedido de "*Fórmica Corporation*", outra sociedade norte-americana, para que seja anotado nos registros do D.N.P.I., a transferência para seu nome da marca "*Neoformika*", ora em registro, e que fora depositada pela já citada *Plásticos do Brasil S. A.* Assim a lide, nestes autos, passou a ser entre a "*Fórmica Corporation*", como Requerente do pedido e a "*The Fórmica Company*", oponente, sendo, portanto, ambas firmas americanas.

A fls. 15 vê-se despacho do Diretor do D.N.P.I. que diz o seguinte:

"Tendo em vista o pedido de anotação de transferência, requerido em data anterior ao despacho de indeferimento, resolvo reconsiderar o despacho publicado no Boletim de 30 de maio último, para o fim de ser aguardada a solução definitiva da mencionada transferência.

Rio, 25 de junho de 1967. — O Diretor-Geral.

Processada por completo a transferência a "*Fórmica Corporation*" peticionou nos autos a fls. 22 dizendo que o motivo do deferimento do pedido cessara porque o Registro nº 130.982 apontado como obstáculo era de sua propriedade.

O Diretor do D.N.P.I., então, despachou mandando registrar a marca (fls. 23).

A *The Formica Company*, oponente se conformou com o despacho, porém, surge no processo a firma brasileira *Companhia Química Industrial de Laminados*, estabelecida nesta cidade e apresenta recurso para este Conselho sob a alegação de que com o despacho ferira o Código da Propriedade Industrial, pois, a palavra necessária e vulgar *fórmica* acresceta a ora Recorrida, apenas o prefixo latino "*NEO*", e também inapropriável e que de nada aproveitaria a esta última o fato de já ser titular da marca *Fórmica*, pois esta colheiria apenas "tecido de madeira e papel impregnado", ao passo que a marca registrada abrangia "Chapas plásticas laminadas para revestimento".

Houve réplica e tréplica.

É o relatório.

Isto pôsto.

O arrazoado da Recorrente está em desacordo com os incisos 2º e 6º do artigo 80, do C.F.I., os quais embora proibam os registros de denominação necessária e genérica, como o caso dos presentes autos, excepciona a regra, permitindo o registro quando os elementos que figurarem na marca ou a constituírem forem verídicos e se revestirem de forma distintiva. Ora, é lógico que o despacho recorrido atendeu, plenamente, a esse ditame legal; a marca registranda se destina a produto relacionado à Marca, mas se reveste de veracidade e da indispensável forma distintiva ou caracterizadora.

O esforço incomum, e por tudo elogiável, pela demonstração cabal de zelo profissional do representante da Recorrente, no sentido de provar que a expressão *Fórmica* é necessária ou

genérica, torna-se inútil para o caso em tela.

Há, ainda, o aspecto da expressão *Fórmica* ser marca notória que não pretendo aqui abordar, por ser desnecessário.

O recurso, portanto, não se coaduna com a legislação vigente e Nego provimento a ele.

Acordam os membros do Conselho de Recurso da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho concessivo.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos* — Presidente. — Antônio Carlos Amorim — Relator — Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: — Ademair Moura de Azevedo — Alberto Lello Moreira — Aluísio Moreira Didier — Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 316

TM — 237.377.

Recorrente — Nata Comércio e Indústria S/A.

Agente — Rubem dos Santos Queiro.

Recorrido — Companhia Brasileira de Roupas.

Agente — Rex.

Fui designado relator, por sorteio, do processo em que Companhia Brasileira de Roupas requereu aos 6 de dezembro de 1952 o registro da frase de propaganda "Crédito Ducal \$ Cem, de entrada, sem mais nada", na classe 36.

As fls. 6 verso despacho mandando cumprir o art. 122 do Código constando a seguir petição da requerente reclarando que a marca "Ducal" está registrada sob os ns. 99.361, 99.403, 99.404, 99.405 e 99.406.

Sequem-se as informações de buscas e conclusão de ser deferível o pedido que foi atendido como despacho de fls. 8, publicado no D.O. de 15 de setembro de 1954, concedendo o registro de acordo com o art. 121, do Código.

Foi interposto recurso aos 16 de novembro de 1954, por NATA Comércio e Indústria S/A em virtude de haver depositado sob nº 261.867 a legenda "Sem entrada e sem mais nada", que é imitada pela frase da recorrida.

A recorrente juntou quatro publicações de jornais do ano de 1951, nos quais a legenda publicada é "Sem entrada sem nada...", completamente diferente da impugnada.

TRIBUNAL MARÍTIMO

DIVULGAÇÃO Nº 867 - 2.ª Edição

PREÇO: NC\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

As fls. 17 verso consta informação de que a recorrente tem depositado em seu nome o termo nº 261.867, nas classes 6, 21 e 49, aos 11 de fevereiro de 1954, e ainda parecer de que o recurso é procedente, mas que em seno do depósito posterior julga tratar-se de impugnação em grau de recurso, passando que deve ser ouvida a Divisão Jurídica.

Nas contrarrazões de fls. 19/21, a recorrente afirma improcedência do recurso, preliminarmente para o fato da diversidade de destinação das duas frases, salientando que a da recorrida é na classe 36 para roupas e precisando roupas de homem, ao passo que a da recorrente e nas classes 6, 21 e 49, respectivamente para máquinas e suas partes integrantes, e jogos, brinquedos artigos para fins desportistas, exclusiva vestuários, não havendo, portanto, confusão em qualquer hipótese.

Despacho de fls. 24 mandou dizer a Divisão Jurídica do D.N.P.I. sem cumprimento.

Pedi inclusão do processo em pauta.

É o relatório.

Isto pôsto,

Considerando que o recurso foi interposto tempestivamente;

Considerando que a recorrente alegou haver depositado sob nº 261.867 a legenda "Sem entrada e sem mais nada" de que é imitação da recorrida depositada sob nº 237.377, esta em 6 de dezembro de 1952 e aquela em 11 de fevereiro de 1954;

Considerando as provas que a recorrente ofereceu às fls. 13/16 se referem a publicações da frase "Sem entrada sem nada", em completo desacordo com suas alegações;

Considerando tudo mais que o processo consta;

Conheço do recurso para lhe negar provimento por falta de apoio legal a confirmar o respeitável despacho recorrido.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para lhe negar provimento, para confirmar o respeitável despacho recorrido.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Ademar Moura de Azevedo*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Antônio Carlos Amorim — Aluísio Moreira Didier — Alberto Lello Moreira — Victor Resse de Gouvêa.

Icléa dos Santos Barroso.

Retificação

No Acórdão nº 275, publicado no Diário Oficial de 5 de janeiro de 1970 Onde se lê:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade, em conhecer do Recurso, para lhe dar provimento.

Leia-se:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, em conhecer do recurso para lhe dar provimento.

Vencidos os Conselheiros: Aluísio Moreira Didier e Ademair Moura de Azevedo.

Em, 8 de janeiro de 1970. — *Icléa dos Santos Barroso*, Secretária de G. R. P. L.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 109 e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial

Nº 903.348

CIDADE NOVA

Requerente: S.A. Moinho Santista
Indústrias Gerais
Local: São Paulo

Classe: 22

Artigos: Fios algodão, fios de amianto para tecelagem, fios de linhas para bordar, fios de cânhamo para tecelagem, carretéis de linha, fios de celulose para tecelagem, linhas de coser, linha de costura, linhas de lã para crochê, fios elásticos para tecelagem, fios em geral para tecelagem, fios plásticos para tecelagem, fios de seriz, fios de juta para tecelagem, fios de lã, linhas para bordar, linhas para coser, linhas para tricotar, fios de linho para tecelagem, novelos de lã, novelos de linha, fios de nylon para tecelagem, fios de pêlos para tecelagem, fios de rayon para tecelagem, fios de seda, fios para tapeçaria, fios, linhas e lãs para tricotar

Nº 903.350

SALIBA

S.A. BRASILEIRA

Requerente: S. A. Rachid B.
Saliba Indústria e Comércio
Local: São Paulo

Classe: 36

Artigos: Anágua, aventais, blusas, blusões, boinas, calças, camisas, camisetos, camisolas, combinações, cuecas, cueiro, echarpes, espartilhos, fraixas, gravatas, juponas, jaquetas, jaquetas, lenços, luvas, manteaus, meias, paletós, pulôveres, pantalons, quimonos, robes, roupões, saias, saietes, soutiens, suéteres, tralheurs e vestidos.

Classe: 37

Artigos: Acolchoados para cama, acolchoados para mesa, acolchoados para poltronas, cobertas para cama, cobertas para mesa, cobertores, colchas, fronhas, guardanapos de qualquer tecido, guarnições para cama, guarnições para mesa, lençóis, mantas para cama, panos de prato e análogos, panos para cobrir ou enfeitar móveis, panos para cobrir alimentos, panos para cozinha, toalhas de altar, toalhas de banho, toalhas de mesa, toalhas de rosto e toalhas para banquetas.

Nº 903.351

HUZITEKA Ind. Brasileira

Requerente: Huzimet Aços Especiais
Limitada
Local: São Paulo

Classe: 21

Artigos: Cintos de segurança para veículos.

Nº 903.352

HUZIMET Ind. Brasileira

Requerente: Huzimet Aços Especiais
Limitada

Local: São Paulo

Classe: 21

Artigos: Cintos de segurança para veículos.

Nº 903.353

K A N G O L Ind. Brasileira

Requerente: Huzimet Aços Especiais
Limitada

Local: São Paulo

Classe: 21

Artigos: Cintos de segurança para veículos.

Nº 903.354

T E K A Ind. Brasileira

Requerente: Huzimet Aços Especiais
Limitada

Local: São Paulo

Classe: 21

Artigos: Cintos de segurança para veículos.

Nº 903.355

PANIFICADORA E CONFEITARIA COND- DESSA

Requerente: Panificadora e Confeiteira Condessa Ltda.

Local: São Paulo

Classe: 41

Título de Estabelecimento

Nº 903.356

14 BIS Ind. Brasileira

Requerente: Sebastião Jorge do Nascimento

Local: São Paulo

Classe: 41

Artigo: Pipoca com queijo.

Nº 903.357

HUZIMET Ind. Brasileira

Requerente: Huzimet Aços Especiais
Limitada

Local: São Paulo

Classe: 5

Artigos: Aço de carbono; aço bessenner; aço bruto; aço corrugado; aço

de ementação; aço a vanádio; aço doce em chapas e vergalhões; aço elétrico; aço extra doce; aço fundido; aço fundido moldado; aço laminado; aço magnético; aço níquel redondo; aço polido; aço rápido em chapas; aço rápido em vergalhões; aço refinado; aço semi-doce em chapas ou vergalhões; aço ultra rápido em faca quadrada, em faca lateral e em faca espiral.

Nº 903.358

" SÃO JORGE "

Requerente: Auto Escola São Jorge
Limitada

Local: São Paulo

Classe: 50

Artigos: Serviços de auto escola e despachos em geral.

Nº 903.359

" ROL-SUISS" Ind. Brasileira

Requerente: Jacinto Francisco Pires

Local: São Paulo

Artigos da classe.

Nº 903.360

" VICEL "

Requerente: Vicel Contábil Ltda.

Local: São Paulo

Classe: 50

Atividade: Prestação de serviços contábeis.

Nº 903.361

" CIGAL " Ind. Brasileira

Requerente: "Cigal" Comercial
Elétrica Ltda.

Local: São Paulo

Classe:

Artigos: Aparelhos de cortar frios, aparelhos de iluminação, aparelhos de ligação, aparelhos de regular luz, tomadas, fios, soquetes, lâmpadas, lustres, chuveiros elétricos, fusíveis, distribuidores de eletricidade, extintores de incêndio, estabilizadores de voltagens, medidores de força, projetores de luz, relógios de força, calças elétricas, telefones, transferidores e registros para água.

Nº 903.362

" PIRES " Ind. Brasileira

Requerente: Alberto Pires

Local: São Paulo

Classe: 11

Artigos: Fechaduras, trincos, botões puchadores, cadeados, fechos, ferraduras, tranças, travadeiras.

Nº 903.367

" MENGUI-LA " Ind. Brasileira

Requerente: "Mengui-LA" — Indústria e Comércio Ltda.

Local: São Paulo

Classe: 36

Artigos: Anágua, aventais, blusas, blusões, calças, calcinhas, botas, calças-cola, casacos, camisas, camisetas, combinações, caroulas, echarpes, lenços, malhotes, meias, bermudas, soutiens, vestidos, ponchos, quimonos, robes de chambre, shorts, saias, baby-doll, dominós, martinhas.

Classe: 37

Artigos: Acolchoados para camas, cobertas para cama, cobertores, colchas, fronhas, guardanapos de qualquer tecido, guarnições para cama e mesa, mantas para cama, panos de pratos e análogos, mantas, toalhas, panos de cozinha, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, edredons esfregões, acolchoados para cadeiras, cobertas para mesa e toalhas para banquetas.

Nº 903.364

" ORGANIZAÇÃO SÃO JORGE " Ind. Brasileira

Requerente: Alexandre Herculanio Veiga.

Local: São Paulo

Classe: 50

Prestação de serviços contábeis e corretagens em geral.

Nº 903.365

" QUEFELIXO " Ind. Brasileira

Requerente: Sociedade Cerealista Antemar Ltda.

Local: São Paulo

Classe: 41

Artigo: Feijão.

Nº 903.366

" MADECO " Ind. Brasileira

Requerente: Madeco Auto-Mecânica
Limitada

Local: São Paulo

Classe: 21

Artigos: Alavancas de câmbio, amortecedores de veículos, aros para veículos, breques, sabotas, câmaras d

ar para veículos, direções de veículos, dragas, carrocerias, eixos de veículos, carros reboques e suas partes integrantes, eixos de veículos, para-brisa, rodas de veículos, para-lamas de veículos e para-choques de veículos.

Nº 903.367

"D - BOX" Ind. Brasileira

Requerentes: João Motta Coelho e
João Coelho
Local: São Paulo
Classe: 46

Artigos: Águas de lavanderia, abrasivos para polir, detergente, esfregões, flanelas quimicamente preparada para limpeza, fósforo, gomas para lavanderias, panos quimicamente preparado para tirar manchas, pasta para polir, polimento para couro, maquiagem, sapatos, pomadas para dar e conservar brilho, pomadas para lustrear, pomadas para polir, sabão comum.

Local: São Paulo

Nº 903.368

"VIÉS" Ind. Brasileira

Requerente: Viés Equipamentos Automobílicos Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 21

Artigos: Avanços de câmbio, amortecedores de veículos, bregues, calotas, câmaras de ar para veículos, carrocerias, carros reboques e suas partes integrantes, direção para veículos, dragas, eixos de veículos, freios de veículos, guidões para veículos, molas de veículos, para-brisa, para-choques de veículos, para-lamas de veículos, rodas de veículos.

Nº 903.369

"HOBBY" Ind. Brasileira

Requerente: Ernesto Capozzoli
Local: São Paulo
Classe: 41

Artigos: Doces de leite, doces folheados, doces de pessegada, doces cristalizados, doces cristalizados, doces de frutas, sorvetes, balas, bombons, pirulitos, figada, bananada, doces de pera, drops, rosas doces

Nº 903.370

"CORRIDA A LUA" Ind. Brasileira

Requerente: Cartomagem Mauá Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 49

Artigos: Jogos de passa tempo

Nº 903.371

"PROHOSPEL" Ind. Brasileira

Requerente: Prohospel Produtos Hospitalares Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 10

Artigos: Cintas abdominais, abridores

relhos cirúrgicos, aparelhos eletro-diagnósticos, aparelhos ortopédicos, aparelhos de ou para massagens, aparelhos de ou para pressão arterial, aparelhos de ou para raios infra-vermelho, bisturis, bôlças para uso na medicina, bombas para uso na medicina, clagadores cirúrgicos, catgut, cintas hipogástricas, dilataadores cirúrgicos, ligas para enfermos, luvas operadores, luvas para soldadores, panos para ataduras, panos para friccionar, pinças para gargantas, aparelhos de pneumotórax, porcelanas para prótese dentária, pota agulhas cirúrgicas, porta algodão, aparelhos de rádio terapia, sacos de borracha para uso médico, tubos para fins medicionais, instrumentos sôntológicos, instrumentos, óticos, máscaras contra fogo, gases, poeiras, máscaras para anestésias, aparelhos para massagens medicionais, meias cirúrgicas, instrumentos obtétricos, muletas, ftalmoscópio, osciladores de osos, tubos de uso veterinário, ordenhar aparelhos ortopédicos

Nº 903.372

"JOVI" Ind. Brasileira

Requerente: Jovi — Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 40

Artigos: Accolhoados para móveis, armários, Banços, cadeiras de molas, cadeiras de rodas, cadeiras comuns, cadeiras para escritório, camas com molas, camas comuns, camiseiros, colchões, criado mudo, colchões, cristaleiras, divans, dormitórios, guarda-roupa, poltronas, escrivaninhas, esprengadeiras, estantes, estrados de cama

Nº 903.373

"LINEAR" Ind. Brasileira

Requerente: Linear — Planejamento e Arte Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 32

Artigos: Almanques, albums impressos, armários, folhetos impressos, jornais, livros, músicas impressas, programas de rádio, programas de televisão, revistas impressas, scripts de televisão, peças cinematográficas, peças teatrais, boletins impressos.

Nº 903.374

"MICROMESS" Ind. Brasileira

Requerente: Micromess — Indústria Metalúrgica Limitada
Local: São Paulo
Classe: 5

Artigos: Ferro e aço usado na indústria metalúrgica

Nº 903.375



Requerente: Casa da Boa S.A. —
Comércio e Indústria de Metais
Local: São Paulo
Classes: 8 e 11 — Título

Nº 903.376

"FIDEPIN" Ind. Brasileira

Requerente: Irmãos Leme Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 8

Artigos: Carregadores de baterias com silicón ou válvula retificadora, acessórios para soldas elétricas, máquinas para soldas elétricas, transformadores e retificadores

Nº 903.377

"M' O M I K E" Ind. Brasileira

Requerente: Momike Auto Peças Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 21

Artigos: Veículos e suas partes integrantes

Nº 903.378

"MATER MAGISTER" São Paulo

Requerente: Maria Isita Fernandes
Local: São Paulo
Classe: 33
Título de Estabelecimento

Nº 903.379



Ind. Brasileira

Requerente: Indústria e Comércio de Roupas "Kripan" Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 36

Artigos: Para distinguir: cueiros, fraldas, agasalhos, abrigos quando vestuário, alvas, anáguas, aventais baby-doll, barretes, batas, batinas, bermudas, calções inclusive para esportes, camisas inclusive para esportes, camisas de força, camisas-pagão, camisetes, camisolas, camisolões, blusas, blusões, boinas, boleros, bonés, borze-

guins, botas, botinas, cache-colls, chene, calçados, calças, calcinhas, ganchos, ganchos, guarda-pós, gravatas, hábitos, juponas, jaquetas, jaquetas, canos de botas (perneiras), capacetes, capas, capotes, carapuças, cartões, casacos, casquetes, casulas, ceroulas, chales, chapéus, chinelos, couteiros, cintas, cintos, cintureões, clergymans, colarinhos, colôres, combinações, corpinhos, cuícas, culotes dolmans, dominós, echarpes, espartilhos, estolas, fantasias, fardamentos, fardas, fraques, galochas, quepis, quimonos, regalos, renards, robes de chambre, roupas brancas de uso pessoal, roupas de baixo, roupas feitas, lenços, libras, lugs, ligas, lingerie, roupas profissionais, maillots, mandrões, manipulos, mantas de uso pessoal, mantoux, mantilhas, mantos, mantes, mantilhas, meias, meias confecções, modeladores, palas, (ponchos-leves), paletós, pan-tuñas, paramentos, peignoirs, pelerines, péles quando vestuário, perneiras, peugas, pijamas, peitinhos, peitos, polainas, ponchos, pulovers, punhos, soutiens sueters, sungas, suspensórios, tailleurs, talabartes, talaras, togas, toucas, tunicas, turbantes, uniformes, roupas para esportes, roupões, saias, sandálias, sapatos, sobre-pelizes, soldéus, shorts, slacks, stainers, vestidos, véus, e visons.

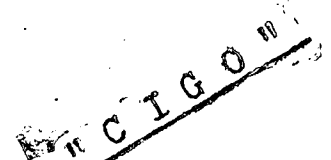
Nº 903.380



Requerente: Indústria e Comércio de Roupas "Kripan" Ltda.
Local: São Paulo
Classe: 36

Artigos: Artigos de vestuário de toda sorte, inclusive de esportes e para crianças

Nº 903.381



Requerente: Manoel Gonçalves d Souza
Local: São Paulo
Classe: 50

Artigos: Avaliação e cadastramento de imóveis; imobiliária; corretagens; administração de bens móveis; imóveis e valores; loteamentos; terraplanagem; publicidade; promoção de vendas; empreendimentos; planejamento; execução de plantas e projetos de obras; serviços de desenhos; engenharia; agrimensura; serviços heliográficos e de fotocópias; orientação e estudo técnicos e financeiros.

Nº 903.382

"TEJO"

Requerente: Galvário "Tejo" Ltda.
Local: São Paulo

Classe: 50
Artigos: Saunas, duchas, banhos turcos, massagens, manicure, pedicure, barbearia

Nº 903.383

SUPER-FERTIL Ind. Brasileira

Requerente: Yagi — Agro Pecuária Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 2

Artigos: adubos, bactericidas, carrapaticidas, desinfetantes, defumadores, fertilizantes do solo, fungicidas, forficidas, germicidas, herbicidas, inseticidas lúcidas ou por outras formas, microbicidas, óleos para fins veterinários, pesticidas, remédios, soro desinfetantes, vacinas e unguentos.

Nº 903.384

MARA Ind. Brasileira

Requerente: Mara — Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 26

Artigos: embalagens plásticas

Classe: 38

Artigos: embalagens de papel

Nº 903.385

SUPRE-SON Ind. Brasileira

Requerente: Supre-Son — Indústria de Artefatos Plásticos Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 21

Artigos: peças e acessórios plásticos para automóveis.

Nº 903.386

ST Ind. Brasileira

Requerente: Helio Borges Lima Rangel

Local: São Paulo
Classe: 32

Artigos: edições impressas, livros impressos, publicações impressas, obras culturais e literárias, albums para coleções, catálogos, blocos talões, folhetos

Nº 903.387

SANTA MÔNICA IND. BRASILEIRA

Requerente: Santa Mônica — Material para Construções Limitada.

Local: São Paulo
Classe: 16

Artigos: Para distinguir materiais de construção, lajotas, manilhas, tubos, pilares, telhas, estacas, postes, tijolos, blocos, azulejos, ladrilhos, tubos, painéis para tetos e paredes, concreto preparado.

Nº 903.388

S.E.M. Indústria Brasileira

Requerente: Sem-Serviços de Engenharia dos Municípios Ltda.

Local: São Paulo
Classe: 20

Artigos: Para distinguir: Plantas e projetos.

Classe: 50

Atividades: Serviços de engenharia, de terraplenagem, de arquitetura, de topografia, de drenagem, de aterro, montagens industriais, instalações industriais, construções em geral, corretagens em geral, planejamento e administração de bens móveis e imóveis, plantas e projetos.

Nº 903.389

VIVARA

Requerente: Vivara — Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Local: Guanabara
Classe: 50

Atividades: Serviços de importação, exportação, compras, venda, representação e consignação de artigos.

Nº 903.390

VIVARA - Comércio,
Importação e Exportação Ltda.

Requerente: Vivara — Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Local: Guanabara
Título de Estabelecimento

Artigos das classes 8, 13, 17, 40 e 50.

Nº 903.391

INTEGRIN

Requerente: The Sydney Ross Co.

Local: Estados Unidos da América.
Classe: 3

Artigos: Tranquilizantes, sedativos, soporíficos e analgésicos.

Nº 903.392

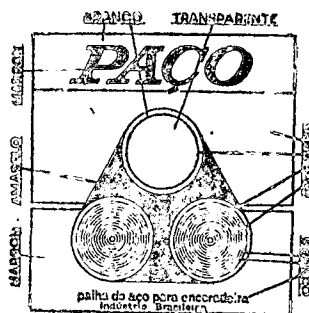
FORIT

Requerente: The Sydney Ross Co.

Local: Estados Unidos da América.
Classe: 3

Artigos: Tranquilizantes, sedativos, soporíficos e analgésicos.

Nº 903.393

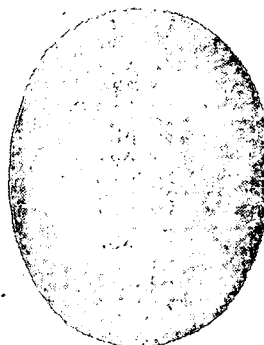


Requerente: Mormanno — Comércio e Indústria.

Local: São Paulo
Classe: 46

Artigos: Para distinguir palha de aço.

Nº 903.394



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Vinícola Petronius Ltda.

Local: Rio Grande do Sul
Classe: 42

Artigos: Para distinguir: aguardentes, aperitivos, brandy, bitter, conhaque, cervejas, essências para bebidas alcoólicas, fernet, gim, kummel, licores, nectar, punch, rum, suco de frutas com álcool, vinhos quindados, vinhos espumantes, vermouths, vodka e uisqué.

Nº 903.395



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Roper S. A. — Indústria e Comércio.

Local: São Paulo
Classe: 41

Artigos: Para distinguir: Azeitonas, azeite, aveia, açúcar, biscoitos, condimentos para alimentos, colorantes para alimentos, carnes em conserva, cereais, doces, extratos para doces, flocos de cereais, feijoadas, frutas em conserva, secas e cristalizadas, ameixas secas e em conserva, fermentos, geleias, fiambres, farinhas alimentícias, gorduras, laticínios, legumes em conserva, milho, mostarda, peixes e mariscos em conserva, maionese, margarina, massas alimentícias, mel, malte, extrato de tomate, óleos co-

mestíveis, pasta de amendoim, picadas, patês, palmito, presuntos, pós para pudins, suco de frutas para fins alimentares, pimenta, vinagre, e uva passa.

Nº 903.396

COUVERT Indústria Brasileira

Requerente: Roper S. A. — Indústria e Comércio.

Local: São Paulo
Classe: 41

Artigos: Para distinguir: azeitonas, azeite, aveia, açúcar, biscoitos, condimentos para alimentos, colorantes para alimentos, carnes em conserva, cereais, doces, extratos para doces, flocos de cereais, feijoadas, frutas em conserva, secas e cristalizadas, ameixas secas e em conserva, fermentos, geleias, fiambres, farinhas alimentícias, gorduras, laticínios, legumes em conserva, milho, mostarda, peixes e mariscos em conserva, maionese, margarina, massas alimentícias, mel, malte, extrato de tomate, óleos comestíveis, pasta de amendoim, picadas, patês, palmito, presuntos, pós para pudins, suco de frutas para fins alimentares, pimenta, vinagre e uva passa.

Nº 903.397

ROPER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Requerente: Roper S.A. — Indústria e Comércio.

Local: São Paulo
Nome de Empresa

Nº. 903.398-399

Interaves
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Interaves S. A. — Indústria e Comércio, Exportação e Importação de Produtos Agrícolas.

Local: São Paulo
Classe: 19

Artigos: Para distinguir aves e ovos em geral, inclusive o bicho da ceda e animais vivos: bovinos, caprinos, búfalos, equinos, galináceos, ovinos e suínos.

Classe: 41

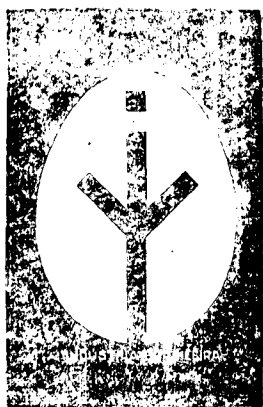
Artigos: Para distinguir produtos e substâncias alimentícias: Açúcar, alface, alpiste, amendoim, amido, aveia, aves abatidas, banha, carnes em conserva, carne verde, carnes salgadas e defumadas, cereais, chouriços, condimentos para alimentos, farofo, farinhas alimentícias, flocos, fiambre, frutas secas, fubá, geleias, gorduras e óleos comestíveis, grãos, laticínios, legumes, linguiças, linguiças, lombos, massas alimentícias, mel, miúdos, mortadelas, paics, polvilhos, presuntos, quirelas e sementes para aves, rações balanceadas, raspad, sal, salicidas, sucos de frutas para fins alimentares, tocinhos, xarques.

Nº 903.400

INTERAVES S.A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
DE PRODUTOS AVÍCOLAS

Requerente: Interaves S. A. — Indústria e Comércio, Exportação e Importação de Produtos Avícolas.
 Local: São Paulo
 Nome de Empresa.

Ns. 903.401-402



Requerente: Interaves S. A. — Indústria e Comércio, Exportação e Importação de Produtos Avícolas.
 Local: São Paulo

Classe: 19

Artigos: Para distinguir aves e ovos em geral, inclusive o bicho da seda e animais vivos: Bovinos, caprinos, búfalos, equinos, galináceos, ovinos e suínos.

Classe: 41

Artigos: Para distinguir produtos e substâncias alimentícias: Açúcar, elfafa, alpeste, arrendoim, amido, aveia, aves abatidas, banha, carnes em conserva, carne verde, carnes salgadas e defumadas, cereais, chouricos, condimentos para alimentos, farelo, farinhas alimentícias, féculas, gorduras e óleos comestíveis, grânulos, laticínios, legumes, linguas, linguiças, lorabo, massas alimentícias, mel, miúdos, mortadelas, patos, polvilhos, presuntos, quirelas e sementes para aves, rações balanceadas, ras-pas, sal, salsichas, sucos de frutas para fins alimentares, toucinhos e xarques.

Nº 903.403

Meissner
 Indústria Brasileira

Requerente: Othon Correia Netto.
 Local: Rio de Janeiro.
 Classe: 6
 Artigos: Tear manual.

Nº 903.404



Requerente: Emoná Propaganda e Promoções Ltda.
 Local: Guanabara
 Classe: 50

Como marca de serviço, de acordo com o art. 74 do Decreto-lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967 CPI, a ser usada pela requerente em seu ramo de negócio propaganda e promoções em qualquer de suas modalidades.

Nº 903.405



Requerente: Soutiens e Cintas Darling S. A.
 Local: São Paulo
 Classe: 36

Artigos: Para distinguir anáguas, baby-doll, bermudas, blusas, boleros, cachecols, cache-nez, calças, calcinhas, calções, camisas, casacos, ceroulas, chales, cintas, cintos combinações, corpinhos cuecas, echarpes, espartilhos, estolas, juponas, lenços, lingerie, luvas, maillots, mantilhas, mantos, modeladores, peignoirs, pijamas, peitinhos, ponchos, pulôveres, quimonos, robes de chambre, roupas brancas de uso pessoal, roupões, saias, shorts, soutiens, sungas, suspensórios, toucas, vestidos e véus.

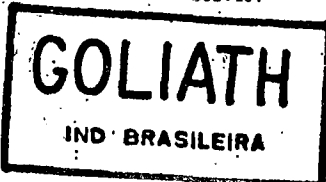
Nº 903.406



Requerente: Soutiens e Cintas Darling S. A.
 Local: São Paulo
 Classe: 36

Artigos: Para distinguir anáguas, baby-doll, bermudas, blusas, boleros, cache-cols, cache-nez, calças, calcinhas, calções, camisas, casacos, ceroulas, chales, cintas, cintos, combinações, corpinhos, cuecas, echarpes, espartilhos, estolas, juponas, lenços, lingerie, luvas, maillots, mantilhas, mantos, modeladores, peignoirs, pijamas, peitinhos, ponchos, pulôveres, quimonos, robes de chambre, roupas brancas de uso pessoal, roupões.

Nº 903.407



Requerente: Soutiens e Cintas Darling S. A.
 Local estabelecido: São Paulo

Classe — 36.

Artigos: Para distinguir anáguas — Babydoll — bermudas — blusas — boleros — cache-cols — cache-nez — calças — calcinhas — calções — camisas — casacos — ceroulas — chales — cintas — cintos — combinações — corpinhos — cuecas — echarpes — espartilhos — estolas — juponas — lenços — lingeries — luvas — maillots — mantilhas — mantos — modeladores — peignoir — pijamas — peitinhos — ponchos — pulôveres — quimonos — robes de chambre — roupas brancas e de uso pessoal — roupões — saias — shorts — soutiens — sungas — suspensórios — vestidos e véus.

Nº 903.408



Requerente: Textil Tabacow S. A.
 Local estabelecido: São Paulo.

Classe — 50.

Gênero: Para distinguir marca a ser utilizada pela requerente para distinguir serviços correlatos com sua atividade que compreende decoração de ambientes, colocações de tapetes e cortinas, conservação e lavagem de cortinas e tapetes.

Nº 903.409



Requerente: Artefatos de Borracha Record S. A.
 Local: Paraná.

Classe 39 —

Artigos — Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe, a saber: Artefatos de borracha e de guta-percha não incluídos em outras classes.

Nº 903.410



Requerente: Sama — Sociedade Algodoeira Maringá Ltda.
 Local: Paraná.
 Classe 41.

Artigos — Para assinalar e distinguir genericamente os artigos da classe — a saber: Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias.

Nº 903.411



Requerente: Dias & Zager Ltda.
 Local: São Paulo.
 Classe — 41
 Artigo — Café.

Nº 903.412



Requerente — Ing. Erich Czasch & Co.
 Local — Viena — Austria.

Classe —

Artigos — Chaves elétricas, rotativas manuais.

Nº 903.413



Requerente — P. Ferrero & C. S.p.A.
 Local — com sede em Alba (Cuneo) — Itália.

Classe 41.

Artigos — Chocolates — pralines — chocolates comestíveis em invólucros.

Nº 903.414



Requerente — J. R. Geigy S. A.
 Local — com sede em Basileia — Suíça.

Classe — 2.

Artigos — Preparados para combater pragas, inclusive herbicidas.

Nº 903.415-419



Requerente — Santista — Indústria Têxtil do Nordeste S. A.
 Local — Pernambuco.

Classe — 22.

Artigos — Fios algodão — fios de amianto para tecelagem — fios de linha para bordar — fios de cânhamo para tecelagem — carretilhas de linha para coser — linha de costura — fios de celulose para tecelagem — linhas de lã para crochet — fios elásticos para tecelagem — fios em geral para tecelagem — fios plásticos para tecelagem — fios de serzir — fios de juta para tecelagem — fios de lã — linhas para bordar — linhas para coser — linhas para tricotar — fios de linha para tecelagem — novelos de linha — fios de nylon para tecelagem — fios de náilon para tecelagem — fios de rayon para tecelagem — fios de seda — fios para tapeçaria — fios — linhas e lã para tricotar.

Classe: 23

Artigos: Tecidos de algodão, tecidos de alpaca, tecidos de amianto, aparas de tecidos, batista, tecidos entremeados de borracha, tecidos de cambráia,

tecidos de cânhamo, tecidos de ca-
roá, tecidos de casimira, tecidos im-
pregnados de carvão para revesti-
mentos, tecidos de celulose, tecidos
de cetim, tecidos de crepe, tecidos de
cretonne, tecidos de alásticos, fazendas
em peças, tecidos de flanelas, flunar,
tecidos de fustão, tecidos de gabardi-
ne, tecidos de ganga, tecidos de gasa,
tecidos de gorgorão, tecidos de guta-
percha, tecidos impermeáveis, tecidos
impregnados de qualquer material,
tecidos isolantes em peça, tecidos jer-
sey, tecidos de juta, tecidos de la-
limagem, tecidos de linho, tecidos de
malha, tecidos de matéria plástica,
marim, muselaine, tecidos de nylon,
tecidos de opala, tecidos entremea-
dos de ouro, organdi, paco-paco,
pano-couro, panos em peça para qual-
quer fim, tecidos de papel, percal,
percalina, tecidos plásticos, tecidos
entremeados de prata, tecidos de
ram, tecidos de rayon, retalhos de
tecidos, sarja, sarjinha, tecidos de
seda tafetas, tecidos em geral, tecidos
para quaisquer fins de peças, tecidos
revestidos de qualquer material, telas
em peça exceto de metal, resul-
tantes de tecelagem tussor, veludo, tecidos
de vidro, tecidos de viscose

Classe: 24

Artigos: Adornos de pano, alforjes de
pano, algodão para alfaiate, ataduras
(exceto para fins medicinais), braca-
deiras, brocados, cadarços, capas para
móveis, capas para instrumentos mu-
sicais, carapuças (exceto vestuário),
coberturas para cavalos, coberturas
para pianos, cordões de qualquer te-
cido, debruns, elásticos para vestuá-
rios, enfeites de pano, entremeios,
entretelas, estopas de algodão para
alfaiate, etiquetas de pano, mantas
(exceto quando vestuários), morta-
lhas, passamanarias, protetores de
pano para colchão, rendas, sacas, sa-
colas, sacos, sianinhas, telas para
bordar, viezes

Classe: 36

Artigos: Abrigos quando vestuários,
agasalhos, bermudas, blusas, blusões,
calças, capas, capotas, casacos, casa-
cas, clergy-man, fardamentos, pale-
tos, roupas feitas, roupas para espor-
te, saias, slaks, sobretudoos, tailleurs,
túnicas, uniformes, vestidos

Classe: 37

Artigos: Acolchoados para cama
acolchoados para cadeiras, acolchoa-
dos para poltronas, cobertas para
cama, cobertas para mesa, cobertores,
colchas, edredons, esfregões, fronhas,
guardanapos de qualquer tecido
guarnições para cama, guarnições
para mesa, lençóis de qualquer tec-
ido, mantas para cama, panos de pra-
to e análogos, panos para cobrir ou
enfeitar móveis, panos para cobrir
alimentos, panos para cozinha, toa-
lhas de altar, toalhas de banho, toa-
lhas de mesa, toalhas de rosto, toa-
lhas para banquetes

Nº 903.420

Canchim-Tviana

Escritório de Produção Animal
Brasília

Classe: 19

Aplicação: Cruzamento de touros 5/8
Charolês x zebu e vacas 5/8 Charolês
x zebu

PROBE

Requerente: Unilever Limited
Local: Port Sunlight, Cheshire,
Inglaterra

Classe: 2
Artigos: Substâncias e preparações
químicas usadas na agricultura, na
horticultura, na veterinária e para
fins sanitários

Classe: 46

Artigos: Velas, rósforos, sabão comum
e detergentes, amido, anil e prepara-
ções para lavandaria. Artigos e pre-
parações para conservar e polir

Classe: 48

Artigos: Perfumaria, cosméticos, den-
tífricos, sabonetes e preparados para
o cabelo. Artigos de toucador e escó-
vas para os dentes, unhas, cabelo e

Nº 903.422

SYRAPRIM

Requerente: Laboratórios Burroughs
Wellcome do Brasil S. A.
Local: São Paulo

Classe: 3

Artigos: Substâncias e preparados
farmacêuticos para a prevenção e
tratamento de infecções bacterianas.

Nº 903.423



Requerente: Riggo Tobacco Cor-
poration Limited
Local: Vaduz, Liechtenstein

Classe: 44

Artigos: Tabaco ou fumo, cigarros e
charutos.

Nº 903.424

IONON

Requerente: E. I. Du Pont de
Nemours and Company
Local: Wilmington, Estado de
Delaware, Estados Unidos da
América

Classe: 28

Artigos: Filmes ou películas flexíveis
para fins de empacotamento, embala-
gem, acondicionamento ou enfa-
ramento.

Nº 903.425

PERVINCAMINE

Requerente: Dausse S. A.
Local: Paris, França
Artigos: Produtos Farmacêuticos.

Nº 903.426

BAGATELLE

Requerente: The Gillette Company
Local: Boston, Estado de Massa-
suetts, Estados Unidos da América
Classe: 49

Artigos: Produtos e preparados para o cabelo.

Nº 903.427

TREVOLIT

Requerente: Indústria Trevo Ltda.
Local: Paraná
Classe: 26

Artigos: Artefatos de madeira, osso
ou marfim, não incluídos em outras
classes.

Nº 903.428

DOXYFEN

Requerente: Dart Industries Inc.
Local: Los Angeles, Estado da Cali-
fórnia, Estados Unidos da América
Classe: 3

Artigos: Substâncias químicas, pro-
dutos e preparados para serem usa-
dos na medicina ou na farmácia. Pre-
parado oral, cujo constituinte ativo é
dextro-propoxifeno, em tablets ou
comprimidos.

Nº 903.429

RONDON
Indústria Brasileira

Requerente: Frigorífico Marechal
Cândido Rondon S. A. Indústria
e Comércio
Local: Paraná
Classe: 41

Artigos: Aves abatidas, caças alimen-
tícias, carnes, chouriços, conservas
alimentícias, extrato de carne, figa-
do, fiambre, frios, frutas gelatinas,
geléias alimentícias, gorduras alimen-
tícias, laticínios, legumes, leite, lin-
gua, linguiça, lombo, miúdos de ani-
mais, mocotó, mortadela, peixes, pes-
cados, presuntos, rabadas, salames,
salsichas, sardinhas, xarques e xispe.

Nº 903.430

Siderminas

Requerente: Siderminas Ltda.
Local: Minas Gerais
Classe: 50

Ramo de atividade: Prestação de ser-
viços de fundição, siderurgia e
metalurgia.

Nº 903.431

Siderminas

Indústria Brasileira

Requerente: Siderminas Ltda.
Local: Minas Gerais

Classe: 5

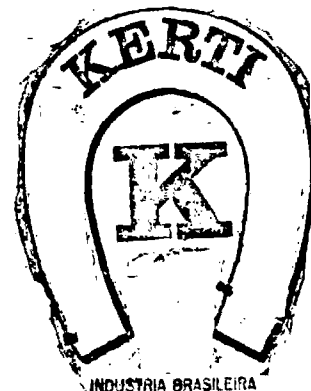
Artigos: Alumínio em pó; barras;
chapas; folhas; fios, fitas; lingotes;
massas; perfilados; solda metálica;
tiras, tubos e vergas de metal estam-
pados, laminados, moldados, torne-
ados, prensados, usinados, cortados em
forma especial — em bruto ou par-
cialmente preparados para uso nas
indústrias, pós metálicos para com-
posição de tintas.

Nº 903.432

MILHÕES ? Caçula dos Campeões
(O Gigante da Sorte)

Requerente: Caçula dos Campeões
Limitada
Local: Minas Gerais
Classe: 49
Expressão de Propaganda

Nº 903.433



Requerente: Kerti S. A. — Indústria
e Comércio de Peles
Local: Rio Grande do Sul
Classe: 35

Artigos: Artefatos de couros e peles,
a saber: Arreios, atacadores, bainhas
para facas e espadas, bolsas, couros e
peles, caixas, carteiras, calcanheiras,
capas para álbuns e para livros, car-
neiras, coleiras, correias, chicotes, co-
pos, debruns, estojos, entresolas, ma-
lias, maletas, palmilhas, pastas de
couros, porta-chave, rédeas, sacos,
selas, solados, tirantes para arreios e
valizes.

Nº 903.434

JOURNAL
DA
CÂMARA

Requerente: Câmara Júnior de
Porto Alegre
Local: Rio Grande do Sul
Classe: 32

Aplicação: De acordo com o art. 70
do Código da Propriedade Industrial,
para os seguintes artigos: Jornais, re-
vistas e publicações em geral. Anuá-
rios, álbuns impressos, almanaques,
boletins, crônicas impressas, catálo-
gos, calendários, folhetos, folhinhas,
histórias impressas, livros impressos,
métodos para ensino de música, mú-
sica impressa, provas impressas, tele-
visão e cinema, roteiros impressos de
filmes, "scripts" de cinema, de tea-
tro, de televisão.

Nº 903.435

ANFOCICLINA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Laboratório Lanzetti
Limitada

Local: Curitiba

Classe: 3

Artigo: Um produto farmacêutico indicado no tratamento das infecções produzidas por germes sensíveis à tetraciclina.

Nº 903.436

PIRAMBÚ

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Empresa Industrial Ltda.

Local: Fortaleza

Classe: 46

Artigo: Sabão comum e saponáceos.

Nº 903.437

Agrofertil

Requerente: Agrofertil — Indústria e Comércio Ltda.

Local: Minas Gerais

Classes: 2 e 41

Artigos: Incluídos nas classes.

Nº 903.438

ESCUALO

Requerentes: Fidel Castorani e Esteban Castorani

Local: Argentina

Classe: 49

Artigos: Incluídos na classe.

Nº 903.439



Lua Nova S. A. — Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios

Local: São Paulo

Classe: 41

Artigo: Bolo de abacaxi
Artigo: Polidor para pinturas, cera

Nº 903.440



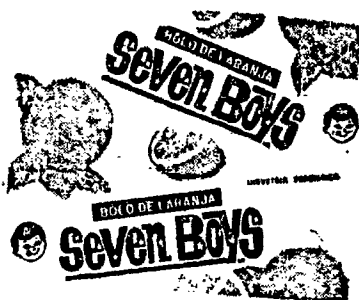
Lua Nova S. A. — Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios

Local: São Paulo

Classe: 41

Artigo: Bolo de côco.

Nº 903.441



Lua Nova S. A. — Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios

Local: São Paulo

Classe: 41

Artigo: Bolo de laranja

Nº 903.442



Requerente: Tecelagem Kurhnrich Sociedade Anônima

Local: Santa Catarina

Atividade: Prestação de serviços, especialmente modas, atelier de costura, instituto de beleza, serviços relacionados com o beneficiamento de fios e tecidos a saber: Acabamento, estamparia, fixação, lavanderia, pincagem, retorção, tinturaria, pentecagem e cardagem. Exposição de modas, desfile de modas. Importação e exportação, da classe 50.

Nº 903.443



Clóvis Bismara & Cia. Ltda.

Local: Paraná

Assinalar: Balneários, barbearia, hotel, estacionamento, para veículos, bar, restaurante, boate, hospedagem, turismo, viagens, passeios, exposições e desfiles, da classe 50.

Nº 903.444

CLIMAX HOTEL

O CLIMAX DA HOSPITALIDADE

Clóvis Bismara & Cia. Ltda.

Local: Paraná

Expressão de propaganda

Classe: 33

Nº 903.445

S. LAURIA

S. Lauria — Publicidade e Representações Ltda.

Local: São Paulo

Assinalar: Serviços de publicidade e representações, da classe 50.

Nº 903.446

"JOGO DA VERDADE"

Cron — Indústria e Comércio de Tecidos S.A.

Local: São Paulo

Frase de Propaganda

Classes: 8, 23, 36

Nº 903.447



Requerente: José Luiz de Souza Neto

Local: Guanabara

Classe: 8

Artigos: Discos sonoros, Fitas gravadas

Nº 903.447

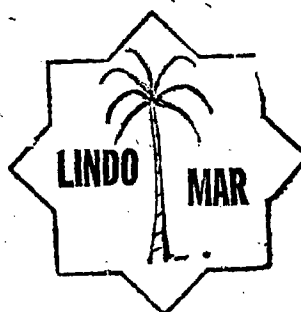
Requerente: José Luiz de Souza Neto

Local: Guanabara

Classe: 50

Atividade: Promoções Artísticas de cantores, Prestações de Serviços em Show de rádio, televisão, teatros, ballets, cinemas, Conjunto Musical e vocal

Nº 903.448



Requerente: J. M. R. Masip.

Local: Guanabara

Classe: 41

Artigo: Sorvetes e salgadinhos

Classe: 43

Artigos: Refrigerantes e água mineral

Nº 903.449

COLORANTIL

Midy Farmacêutica S.A.

Local: Guanabara

Classe: 3

Artigo — Um antibiótico

Nº 903.450

CRESOZIM

Midy Farmacêutica S.A.

Local: Guanabara

Classe: 3

Artigo — Uma especialidade farmacêutica, indicada como analgésico e anti-inflamatório

Nº 903.451

TRANSMACO

Requerente: Transmaco — Transportes e Materiais de Construção Ltda.

Local: Guanabara

Classe: 50

Aplicação: Serviços de transportes terrestres e terraplenagem.

Nº 903.452

ALHEIRAS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

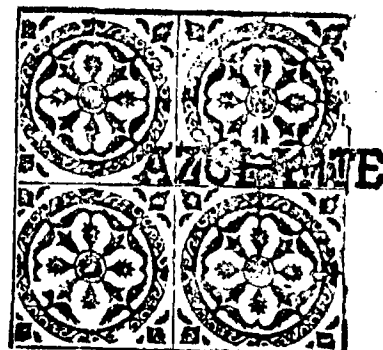
Requerente: Chouricos Mirandela Ltda.

Local: Guanabara

Classe: 41

Artigos da classe

Nº 903.453



Requerente: Azulejo Azulejos Artísticos Ltda.

Local: Guanabara

Classe: 16

Artigos: Azulejos, cerâmicas, pedras, pisos esmaltados, ladrilhos.

Nº 903.454

SARAVÁ**INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Requerente: Labor Publicidade e Serviços de Imprensa S.A.

Local: Guanabara

Classe: 46

Artigos da classe

Nº 903.455



Requerente: Le Dehon Representações Comércio e Indústria Ltda.

Local: Guanabara

Classe: 46

protetora para pinturas, produtos para limpeza de cromados, produtos para limpeza de metais, produtos para lustrar móveis, produtos para limpeza de plásticos, produtos para limpeza de couro, produtos para limpeza de vidros, produtos para limpeza de borrachas, cera para conservar briho de assoalhos, cera para conservar briho de calçados, cera para lustrar calçados, cera para polir calçados, detergentes, fluidos para limpeza de radiadores, aromatizantes, antissépticos, solventes, aditivos para subprodutos de petróleo, produtos para a limpeza das mãos

Nº 903.456

Curso Gonçalves

Maria Solange Gonçalves Arêde Coutinho

Local: Guanabara

Classe: 33

Título de estabelecimento

Nº 903.457



Local: Estado do Rio

Classe: 10

Artigos: Cromo cobalto uma liga odontológica

Nº 903.458

Canário**Indústria Brasileira**

Nome: Comesa — Comércio e Importação Ltda.

Local: Guanabara

Classe: 41
Artigos: Azeite e óleos comestíveis

Nº 903.459

CEIA**Indústria Brasileira**

Nome: Comesa — Comércio e Importação Ltda.

Classes: 41 — 42 — 43

Artigos: Açúcar, arroz, feijão, farinha de mesa, de trigo, fubá e vinagre

Nº 903.460

Granja Pimentel Ltda.

Requerente: Granja Pimentel Ltda.

Local: São Paulo

Nome de Empresa

Nº 903.461

O Pechincha

Requerente: Alvaro José da Silva

Local: Guanabara

Nome de Empresa

Nºs 903.462-463

Drugstore Tavares

Requerente: Tavares Carvalho Roupas Sociedade Anônima

Local: Guanabara

Classe: 36

Artigos: Artigos de vestuário masculino

Requerente: Tavares Carvalho Roupas Sociedade Anônima

Local: Guanabara

Classes: 3 — 8 — 11 — 13 — 23 — 32 — 35 — 36 — 37 — 38 — 41 — 43 — 48

Gêneros: Produtos farmacêuticos, artigos elétricos e aparelhos elétricos, artigos de joalheria, tecidos em geral, revistas e jornais, artigos de couro, roupas e artigos de vestuário, e esporte, cama e mesa, papelaria, comestíveis, refrigerantes e perfumaria

Nº 903.464

Terseda**Indústria Brasileira**

Requerente: Abreu Loureiro Tecelagem e Confecções S.A.

Local: Guanabara

Classe: 36
Artigos: Gravatas

Nº 903.465

Chantecler**Indústria Brasileira**

Requerente: Abreu Loureiro Tecelagem e Confecções S.A.

Local: Guanabara

Classe: 23

Artigos: Tecidos em geral

Nº 903.466

Condomínio do Edifício Luciana

Local: Guanabara

Classe: 33

Edifício Luciana

Nº 903.467

Requerente: Hércules S.A. — Indústria e Comércio de Calçados e Artefatos de Borracha

Local: São Paulo

Classe: 36

Artigos: Calçados em geral, inclusive sandálias, sapatos, chuteiras, galochas, botas, blusas, calças, chinelos, meias, saias, vestidos

Nºs 903.468-469

Polinyl**Indústria Brasileira**

Requerente: Indústrias Polinyl Ltda.

Local: Estado do Rio

Classes: 22 e 23

Artigos: Para distinguir e assinalar fios mistos, algodão, rayon e outras fibras sintéticas ou naturais para tecelagem e malharia. Tecidos de algodão, alpaca, cambraila, cânhamo, caroá, casemira, gase, jersey, juta, lã, linho, matéria plástica, nylon, organdi, rayon, seda e tecidos em geral

Classe: 36 e 37

Artigos: Para distinguir e assinalar blusas, blusões, camisas para esporte, camisetas, casacos, chinelos, chuteiras, cintos, combinações, estolas, gravatas, lenços, maillots, meias, pulôveres, quimonos, roupas para esporte, saias, sapatos, shorts, slaks, soutiens e vestidos. Acolchoados para: cama, cadeiras e poltronas, cobertores, colchas, edredons, fronhas, guarnições para cama e mesa, lençois de qualquer tecido, toalhas de banho, mesa e rosto

903.470

TYO PLA**INDÚSTRIA BRASILEIRA**

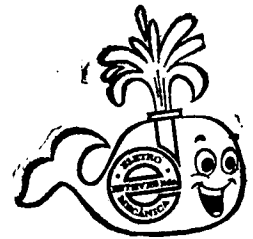
Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Local: Guanabara

Classe: 23

Artigos: Tecidos em geral

Nº 903.471



Requerente: Eletro Mecânica Estêves Limitada

Local: Rio de Janeiro

Classe: 6

Artigos: Máquinas e suas partes integrantes, não incluídas nas classes 7, 10 e 17

Nº 903.472

Progresso Científico

Requerente: Venceslau Peres de Sousa

Local: Guanabara

Classe: 32

Artigos: Livros impressos, jornais e revistas, peças teatrais, cinematográficas e publicações em geral

Nº 903.473

Barar Intelsat

Requerente: Oswaldo de Lima Assumpção

Classes: 12 — 13 — 38 — 48 — 8

Título do estabelecimento

Nºs 903.474-475

Eletrovulca**Indústria Brasileira**

Requerente: Vulcan Material Plástico Sociedade Anônima

Local: Guanabara

Classe: 8

Artigos: Benjamins, chaves elétricas, fios, bases e chaves de fusíveis, interruptores, isoladores, plugs, tubos "conduits" e eletrodutos

Classe: 28

Artigos: Material plástico em chapas, placas, folhas ou em lençóis

Nºs 903.476-77

Eletrovulcan

Indústria Brasileira

Requerente: Vulcan Material Plástico
Sociedade Anônima

Local: Guanabara

Classe: 28

Artigos: Material plástico em chapas, placas, folhas ou em lençóis

Classe: 8

Artigos: Benjamins, chaves elétricas, fios, bases e chaves de fusíveis, interruptores, isoladores, plugs, tubos "conduits" e eletrodutos

Nºs 903.478-479

Vulcaplastar

Indústria Brasileira

Requerente: Vulcan Material Plástico
Sociedade Anônima

Local: Guanabara

Classe: 16

Artigos: Placas para revestimento e pavimentação, telhas e chapas para cobertura, lambris e forros, papel e laminados plásticos para forrar casa, impermeabilizantes para construções

Classe: 28

Artigos: Material plástico em chapas, placas, folhas ou em lençóis

Nº 903.480

PROGRAMA EM REVISTA

Requerente: MAG -- Editora Ltda.

Local: Guanabara

Classe: 32

Artigos: Edições de Livros e Revistas

Nºs 903.481-482



Indústria Brasileira

Requerente: Cruzeiro - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento

Local: São Paulo

Classe: 25

Artigos: Ações, apólices, bônus, moedas, selos e títulos

Classe: 38

Artigos: Impressos, cheques em branco, duplicatas, faturas, notas fiscais, notas promissórias e recibos

Nºs 903.483-484



Requerente: Cruzeiro - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento

Local: São Paulo

Classe: 50

Artigos: Serviços bancários e de crédito, financiamento e investimento

Classe: 33

Artigos: Atividades financeiras e bancárias, crédito, financiamento e investimento

Nº 903.485

ALGUMA DE OURO
Indústria Brasileira

Requerente: Perfumaria e Cosméticos
"Mirza" Ltda.

Local: São Paulo

Classe: 48

Artigos: Perfumarias, cosméticos, de toucador, absorvente de uso em toucador, acetona para toucador, afastadores de peles das unhas, afiadores de lâminas de barbear, afiadores de navalhas, águas de alfazema, água de beleza, águas de colônia, água de lavanda, águas de quina, águas de rosas, águas de toucador em geral, água para embelezamento da pele, águas para maquiagem, águas perfumadas, alfinetes para cabelo, alisadores de cabelo, almiscar, almofadinhas de cheiro, amido perfumado, amoladores de lâminas e navalhas, amônia perfumada, aparelhos para alisar cabelo, aparelhos para barbear, aparelhos para cachear cabelo, aparelho para cortar cabelo, aparelhos para escovar cabelo, aparelhos para frizar cabelo; aparelhos para ondular cabelo, arminhos para pó de arroz, atomizadores de perfume, bandolina, barbas postiças (exceto carnavalescas), batom, bigodes postiços, (exceto carnavalescos), borrifadores de perfume, brilhantina de, cacheadores de cabelo, carmin, carminados de toucador, cera depilatória, cosméticos, crayon para maquiagem, cremes para toucador, cremes para massagens, cremes para pele, cheiros, cílios postiços, corantes para cabelo, corantes para pele, cortadores de unha, cosméticos, cristais para banho, dentífricos, depilatórios, desodorantes, dissolventes para toucador, elixir para pele, emulsões para toucador, esmaltes para unhas, essências perfumadas, extratos perfumados, escovas de toucador para banho, escovas de toucador para cílios, escovas de toucador para pestanas, escovas de toucador para sobrancelhas, escovas de toucador para roupas, escovas de toucador para unhas, estojos de barba, estojos para manicure, estojos para tratamentos de unhas, éter perfumado para toucador, extratos (perfume), ferros para frizar cabelo, fios para limpeza de dente, fivelas para cabelo, fixadores para cabelo, fixadores para bigodes, fixadores para cílios, fixadores para pestanas, fontes de toucador, fumigações perfumadas, ganchos para ondular ca-

belo, gelatina para toucador, geleias de toucador, gélias perfumadas, glicerina perfumada, glicogelatina para toucador, goma para cabelo, gommas para toucador, grampos para cabelo, inalantes perfumados, incenso, lâminas para barba, lanolina perfumada, lança-perfume (exceto de carnaval), lápis para barba, lápis para bigodes, lápis para cílios, lápis para maquiagem, lápis para lábios, lápis para pestanas, lápis para sobrancelhas, leites para embelezar a pele, limas para unhas, líquidos para uso toucador, lixas para unhas, loções para toucador, luvas para banhos, máquinas para alisar cabelo, máquinas para cachear cabelo, máquinas para cortar cabelo, máquinas para escovar cabeça, máquinas para secar cabelo, mucilagem para sobrancelhas, obreias, perfumadas, óleos de babosa, óleos para banho de mar, óleos para cabelo, óleos para pele (não medicinais), óleos perfumados, onduladores de cabelo, papéis empoados para toucador, papéis perfumados, pastas dentífricas, pastas para barbear, pastas para cabelo, pastilhas de cheiros, perfumes, pentes, perfumes em geral, pestanas postiças, petróleo para toucador, pinças de toucador, pinças para pestanas, pinças para unhas, pinças para barba, pirucas, pinturas para cabelo, bigodes, barbas e pestanas, pinturas para rosto, pó de arroz, polidor de unhas, pomada não medicinal para cabelo, pomada não medicinal para pele, pós para limpeza dos dentes, pós para polir unhas, pós para uso em toucador, pompos para pó de arroz, preparados para cabelo, produtos para maquiagem, púcaros de toucador, pulverizadores de perfumes, redes para cabelo, regeneradores não medicinais do cabelo, removedores de cutículas, rouge, sabões dentífricos, sabões para barba, sabões perfumados, sabonetes não medicinais, saboneteira, "sachets", sais perfumados, saquinhos de cheiros, secador de cabelo, "shampoos", sobrancelhas postiças, tabletes para limpeza de unha, talco perfumado, tesouras para unhas, tijolos para unhas, tinturas para cabelo, tónicos capilares não medicinais, tranças de cabelo, travessas para cabelo, unhas postiças, vaporizadores de pó de arroz, vaporizadores de perfume, vaporizadores de talco, vasos de toucador, vernizes para unhas, vinhos aromáticos

Nº 903.486

MARKINVEST

Requerente: Markinvest - Assessoria Serviços e Planejamento S.C. Ltda.

Local: São Paulo.

Classe: 50

Artigos: Serviços de Assessoria, e Planejamento na área de marketing, assessoria e planejamento de quaisquer natureza, abrangendo os âmbitos econômicos, jurídico e fiscal, representação por conta própria e de terceiros, serviços efetivos de cobranças, entrega de avisos e verificação de informações cadastrais.

Nº 903.487



Requerente: Markinvest - Assessoria Serviços e Planejamento S.C. Ltda.

Local: São Paulo

Classe 50

Artigos: Serviços de Assessoria, e Planejamento na área de marketing, assessoria e planejamento de quaisquer natureza, abrangendo os âmbitos econômicos, jurídico e fiscal, representação por conta própria e de terceiros, serviços efetivos, de cobrança, entrega de avisos e verificação de informações cadastrais.

Nº 903.488

PADARIA E CONFEITARIA
SANTO ANTONIO

Requerente: José Savioli.

Local: São Paulo

Classe 41

Título

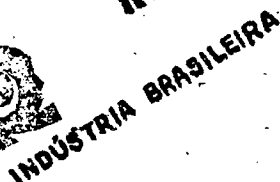
Nº 903.489

D'ALMEIDA
Indústria Brasileira

Artigos: Padaria e confeitaria.
Requerente: Saronord S.A. Roupas do Nordeste:
Local: Ceará.
Classe: 36

Artigos: Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte, para homens, senhoras, e para crianças, abrigos para do vestuário, agasalhos, alparcatas, alvas, aventais, baby-doll, barretes, batas, batinas, bermudas, blusas, blusões, bobinas, bolognes, bonés, borzequins, botas, botinas, cache-cols, cache-nez, calçados, calças, calcinhas, calções, inclusive para esporte, camisas, camisas de força, camisas - pagão, camisetas, camisolos, camisolões, canos de botas (perneiras), capacetes, capas, capotes, carapuças, cartolas, casacos, casacas, casquetes, casulas, cerolas, chales, chapéus, chinelos, chuteiras, cintas, cintos, cinturões, clergymen, colarinhos, coletores, dolmãs, dominós, echarpes, espartilhos, estolas, fantasias, fardamentos, fardas, fraldas, fraques, galochas, ganchos, gorros guardas-pó, gravatas, hábitos, japonsas, jaquetas, jaquetões, lenços, librés, ligas, lingerie, luvas, mailots, mandrões, manipuladores, mantas de uso pessoal, manteaux, mantos, martas, martinhas, meias, meias confecções, modeladores, pelotas (ponchos leves), paltos, pantufas, paramentos, peignoirs, perlerines, peles quando vestuário, perneiras, peugas, pijamas, pitilhos, peitos, polainas, ponchos, pulôvers, punhos, quipes, quimonos, regatos, renards, robes de chambre, roupas brancas de uso pessoal, roupas de baixo, roupas feitas, roupas para esporte, roupas para operários, roupões, saias, sandálias, sapatos, sobre-pelizes, soldados, shorts, shooteiras, slakas, sobretudoos, stannas, suetens, sueter, sungas, suspensórios, tailleurs, talabartes, tiaras, togas, toucas, tónicas, turbantes, uniformes, vestidos, vestimentas para trabalhadores, vestuários, véos, visons.

Nº 903.512



Nºs. 903.498-502



Indústria Brasileira

Artigos: Para distinguir artigos de couros e peles para brindes: Bólias — caixas — cartelas — capas para álbuns e para livros — capas para agendas e para cadernetas — etiquetas de couro — distintivos de couro para brindes — maletas — porta-notas — porta-chaves — guarnições para porta-blocos — porta-niquéis — pastas — sacolas — valises

Nº 903.503

CEN.I.V.I

Nº 903.504

NURBABY
Ind. Brasileira

Nº 903.505

.NURBABY
Ind. Brasileira

Nº 903.506

Catafesta

Indústria Brasileira

Artigos: Aguardente — aperitivos —
bitter — conhaque — fernet — ge-
mados — genebra — gin — kummel —
licores — (quinados — rum — uísque
de uva com álcool — vinho — vodka
mute — vinhos e vodca

Diplomata
Indústria Brasileira

Nº 903.50º

Estéreo
Indústria Brasileira

Requerente: Calçados Etéreo
Limitada
Local: Rio Grande do Sul
Classe: 36
Artigos: Calçados



Indústria Brasileira

Requerente: Perfumarias Phebo S.A.
Classe: 48
Artigos: Na Classe



Ind. Brasileira

Requerente: Perfumarias Phebo S.A.
Local: Pará
Classe: 48
Artigos: Na Classe

Nº 903.511



Indústria Brasileira

Representante: Perfumarias Phebo S.A.
 Local: Parí
 Clase: 49
 Descripción: aguas de colonia

COLEÇÃO ESPORTIVA
Indústria Brasileira

Requerente: Fasa Fósforo da
Amazônia S.A.
Local: Pará
Classe: 46
Artigos: Fósforos
Nº 903.513

* COLÉGIO MARAVILHOSA *
Indústria Brasileira

**Requerente: Fasa Fósforo da
Amazônia S.A.
Local: Pará
Classe: 48
Fósforos**

Nº 903.514

" COLEÇÃO TURISMO "

Indústria Brasileira

Re: **ante: Fasa Fósforo da**
Amazônia S.ª
Local: Para
Classe: 46
Fósforos
Nº 903 515

BARRA BONITA
INDUSTRIA BRASILEIRA

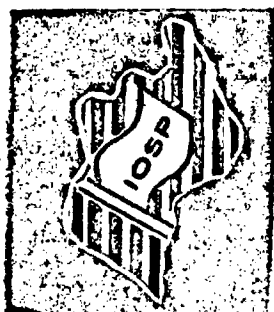
Requerente: Aldo Bruno & Cia. Ltda
Local: São Paulo
Para distinguir e assinalar: Azulejos, blocos para construções, blocos para pavimentações, caixas de cimento, chapimés de concreto, colunas para construções, imitações de mármore para construções, ladrilhos, lagoetas, lajes, manilhas, mármore preparados para construções, mosaicos, tanques de cimento, telhas, tijolos, da classe 16

Nº 903.516

INSTITUTO DE ORTOFREIA DE SAO PAULO

Requerente: Instituto de Ortofrenia
de São Paulo Ltda.
Local: São Paulo
Título de Esta. Documental
Classe: 33

Nº 903.517



Requerente: Instituto de Ortofrenia de São Paulo Ltda.

Local: São Paulo

Para distinguir e assinalar: Serviços de psiquiatria, neurologia, clínica médica geral, endocrinologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicomotricidade, terapia ocupacional, pedagogia, música, educação física, pintura, modelagem, religião, educação de crianças consideradas problemas difíceis, retardadas, débeis mentais, e os com dificuldades psíquicas e emocionais, da classe 50

Ns. 903.518, 521

Mobrasa
Indústria Brasileira

Requerente: Moinhos E...ros S.A.
Mobrasa

Local: Rio Grande do Norte

Classe: 4

Artigos: Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto, argila, refratária, asfalto em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, café, cânfora, e caulim, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba, e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estôpas, extratos de plantas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grãos, goma em bruto, granito em bruto, kieselguhr, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleo em bruto ou parcialmente preparadas, plumbagina em bruto, pó de moldagem, para fundições; pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos têxteis, silício, seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso, silicato

Classe: 42

Artigos: Aguardentes, alcatrões, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas, essências para bebidas alcoólicas, genebra, fernet, gin, licores, kumel, nectar, punch, pipermint, rum, suco de frutas, com álcool, vinhos quindados, vinhos espumantes, vinhos, vermouts, vodka, whisky

Classe: 43

Artigos: Águas minerais, águas gaseificadas artificiais, bebidas espumantes sem álcool, guaraná, gazosa, essências para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, soda, suco de frutas, sídes,

Classe: 46

Artigos: Amido, anil, alvejantes, água de lavadeira, água sanitária, cera para assoalhos, detergentes, esponjas de aço, íosforos, lixívia, lixas, lâ de aço, pomadas para calçados, palha de aço, preparados para polir e limpar madeiras, vidros, metais e objetos, panos para polir e para limpeza, panos de esmeril e material abrasivo empregado na limpeza de metais e objetos, sabão em pasta, em pó, em flocos e sabão comum, saponáceos, velas e velas à base de estearina

Nº 903.522

BONANÇA

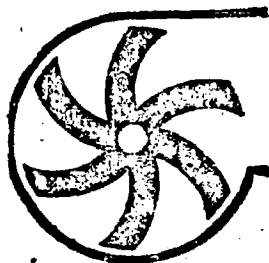
Requerente: Bonança Corretora de Seguros Ltda.

Local: Guanabara

Classe: 50

Artigos: Seguros

Nº 903.523



STEMCAR
IND. BRASILEIRA

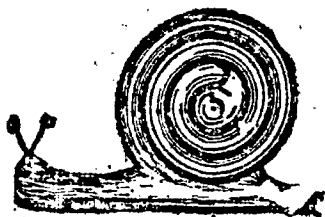
Requerente: Stemcar — Sociedade Técnica em Condicionamento de Ar e Refrigeração Ltda.

Local: São Paulo

Classe: 8

Artigos: Para distinguir condicionadores de ar e suas partes integrantes

Nº 903.524



IND. BRASILEIRA

Requerente: Sporvel Indústria de Fios e Malhas Ltda.

Local: São Paulo

Classe: 36

Artigos: Para distinguir: blusas, vestidos, casacos, manteaux, paletós, coletes, capas, pengnoir, pulôveres, chales, combinações, saies, soutiens, maiôts, calças, camisas, camisetas, cueiros, corouças, pijamas, meias, lenços e toques

Nº 903.525

Fita Suplementar

Requerente: Companhia Industrial Zornita Equipamentos de Gerência

Local: São Paulo

Classe: 50

Serviços: para assinalar: Serviços de contabilidade, planejamentos contábeis, e serviços publicitários correlatos

Nº 903.526

Gravely

Requerente: Studebaker Corporation

Local: Indiana, Estados Unidos da América

Classe: 7

Artigos: Tratores, partes e acessórios dos mesmos

Nº 903.537

Duo-Art

Indústria Brasileira

Requerente: Companhia Industrial de Papel Pirany

Local: Guanabara

Classe: 38

Artigos: Papel para impressão "off set", papel de escrever, de impressão, de encadernação e para embrulhos, papel crepon, mataborrão, papel de toda espécie para desenho, milimetrado ou não, em blocos, folhas e rolos, papéis e envelopes, blocos de papel para cartas e outros fins, papel almaço, cadernos escolares, cadernetas, livros e brochuras não impressos, papelão, cartão e cartolina

Nº 903.538

Faxinal

Indústria Brasileira

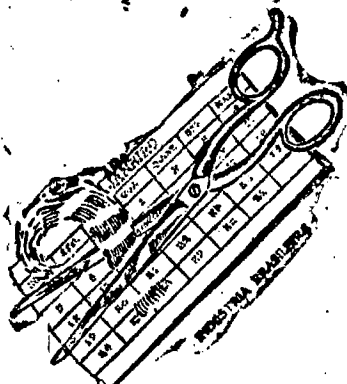
Requerente: Cooperativa Agro-Mate Paraná Ltda.

Local: Paraná

Classe: 41

Artigos: Erva mate (chimarrão) e chá

Nº 903.539



Requerente: Ruy José Ribello & Cia Limitada

Local: Guanabara

Classe: 48

Artigos: Aparelhos de barbear elétricos, água oxigenada, água de alface, amônia perfumada; batons, tri-lhantinas; barbas artificiais, bigodes artificiais, cílios artificiais, cremes para a pele, cosméticos para a pele, carmim, cheiros em pastilhas; desodorantes, depilatórios, dissolventes; enroladores elétricos de cabelo, estoques de escovas, essências, extratos, esmaltes para unhas, escovas para o cabelo, dentes, cílios e unhas; fixadores para o cabelo; glicerina perfumada para uso de toucador, grampões para o cabelo; incenso; lápis para maquiagem, loções, loções para barba, líquidos dentífricos, lixas para unhas; óleos para o cabelo; perucas; papéis perfumados, perfumes, pedriscos, pentes, pomadas para a pele, pó de arroz, pastas dentífricas; rouge, rédes para o cabelo; sabões e sabonetes perfumados, sais perfumados, sachetes; talco perfumado, tinturas para o cabelo, tijolos para unhas; unhas artificiais; verruizes para unhas, vinagre aromático; xampô

Nº 903.530

Marcopolo
Indústria Brasileira

Requerente: Carrocerias Nicola Sociedade Anônima — Manufaturas Metálicas

Local: Rio Grande do Sul

Classe: 4

Artigos: Algas marinhas, algodão em rama, ambar, asfalto, argila refratária, areia para fundição e monometalca, asbestos, azeviche; betume branco, barbas e parafusos do baleia, borracha bruta, breu; cola, canhamo, cana da índia, cabelos ou crina animal, corantes animais, vegetais ou minerais em bruto, cascas para curtir, cera virgem, cerdas, cinzas, cortiça, caulim, capim, cera animal ou vegetal, chifres, onchas, corais; espermacete, enxofre, estopa, folhagens, fibras; gomas e colas em bruto; gordura, grafite e guaraná em bruto, gomalaca, gutapercha; erva, em bruto; juta; lá em bruto; minhocas, madreperola, marfim, mangancz, minérios, madeiras brutas, acabadas; semi-acabadas, aplainadas e compensadas; nacar; óleo de espermacete; óleos em bruto; paina, parafina, pasta de papel, de madeira, de algodão ou lá, pedras, pelos de animais, penas, peugens, piassava, pixe, pó de pa; raízes, rami, resinas; sebo, serragem; talco, talco industrial, terra cota, turfa.

Nº 903.531

Marcopolo
Indústria Brasileira

Requerente: Carrocerias Nicola Sociedade Anônima — Manufaturas Metálicas

Nº 903,532

Nº 403.333

Nº 903.534

Nº 303.535

Nº 303.538

Classe: 43

Nº 903.537



Classe: 6

Classe: 7

Classe: 21

N.º 903.539



PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: NCr\$ 0,16